



Número: **0089149-09.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 29ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA (AUTOR)		PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
ARUANA SEGUROS S.A. (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55886635	20/12/2019 14:36	Petição Inicial	Petição Inicial
55886638	20/12/2019 14:36	SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA (1)	Outros (Documento)
55886639	20/12/2019 14:36	SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA (2)	Outros (Documento)
56056105	03/01/2020 13:14	Decisão	Decisão
56517418	16/01/2020 08:01	Certidão	Certidão
56520683	16/01/2020 08:40	Citação	Citação
56520685	16/01/2020 08:40	Intimação	Intimação
56520686	16/01/2020 08:40	Intimação	Intimação
56520687	16/01/2020 08:40	Intimação	Intimação
56567827	16/01/2020 21:05	Petição em PDF	Petição em PDF
56968805	27/01/2020 11:35	Petição	Petição
56968808	27/01/2020 11:35	2690094_PETICAO_DE_QUESITOS_JUR_01	Petição em PDF
57285339	03/02/2020 09:10	Contestação	Contestação
57285340	03/02/2020 09:10	2690094_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
57285341	03/02/2020 09:10	ANEXO 1	Outros (Documento)
57285342	03/02/2020 09:10	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
57285343	03/02/2020 09:10	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)

57612 975	07/02/2020 15:02	Petição	Petição
57612 981	07/02/2020 15:02	2690094_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01	Petição em PDF
57614 233	07/02/2020 15:02	ANEXO 1	Petição em PDF
57614 235	07/02/2020 15:02	ANEXO 2	Outros (Documento)
57792 712	11/02/2020 16:41	Diligência	Diligência
57792 713	11/02/2020 16:41	0089149-09-2019-8-17-2001	Diligência
57985 299	14/02/2020 11:48	Certidão	Certidão
57985 306	14/02/2020 11:49	Intimação	Intimação
57987 389	14/02/2020 12:06	Resposta	Resposta
59513 337	19/03/2020 14:01	Suspensão de atendimento	Petição em PDF
59513 338	19/03/2020 14:01	COMUNICADO	Petição em PDF
61276 607	30/04/2020 20:48	Despacho	Despacho
61565 906	07/05/2020 12:38	Intimação	Intimação
64098 245	02/07/2020 18:10	Certidão	Certidão
64098 246	02/07/2020 18:10	89149-09.2019 SEGURADORA LIDER 29A	Aviso de recebimento (AR)
66619 475	19/08/2020 21:50	Agendamento	Petição em PDF
69014 834	05/10/2020 09:10	Intimação	Intimação
69013 027	05/10/2020 09:13	Nova data	Petição em PDF
69234 091	08/10/2020 10:58	Intimação	Intimação
69234 092	08/10/2020 10:58	Intimação	Intimação
71199 090	18/11/2020 11:06	Diligência	Diligência
71199 091	18/11/2020 11:06	MANDADO89149135	Outros (Documento)
71686 029	26/11/2020 22:21	Laudo	Petição em PDF
71686 030	26/11/2020 22:21	LAUDO 0089149-09.2019.8.17.2001	Laudo Pericial
74703 799	05/02/2021 11:47	Petição	Petição
74703 814	05/02/2021 11:47	2690094_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
74703 816	05/02/2021 11:47	ANEXO 1	Outros (Documento)
74703 818	05/02/2021 11:47	ANEXO 2	Outros (Documento)
76228 037	03/03/2021 15:44	Despacho	Despacho
78048 019	05/04/2021 11:11	Intimação	Intimação
78051 913	05/04/2021 11:42	Petição	Petição
78049 241	06/04/2021 14:28	Alvará	Alvará
78314 555	08/04/2021 12:43	Intimação	Intimação
78332 396	08/04/2021 15:18	Impressão de alvará	Petição em PDF

78891 918	19/04/2021 12:28	Sentença	Sentença
79474 861	28/04/2021 11:44	Intimação	Intimação
82497 652	15/06/2021 14:09	Petição	Petição
82497 653	15/06/2021 14:09	2690094_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Petição em PDF
82497 654	15/06/2021 14:09	2690094_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02	Outros (Documento)
82497 655	15/06/2021 14:09	2690094_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03	Outros (Documento)
82633 088	17/06/2021 09:09	Liberação de Alvará	Liberação de Alvará
82633 090	17/06/2021 09:09	CONTRATO DE HONORÁRIOS - SEVERINA GILDA DE ARAGÃO PESSOA16062021	Outros (Documento)
83188 867	30/06/2021 10:52	Petição	Petição
83188 868	30/06/2021 10:52	2690094_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01	Petição em PDF
83188 869	30/06/2021 10:52	2690094_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_Anexo_02	Outros (Documento)
82861 580	01/07/2021 12:04	Despacho	Despacho
84670 291	30/07/2021 09:26	Alvará	Alvará
86391 123	18/08/2021 07:21	Certidão	Certidão
86391 126	18/08/2021 07:23	Certidão	Certidão
88350 638	14/09/2021 13:06	Certidão	Certidão
88418 138	15/09/2021 09:34	Certidão	Certidão
88418 151	15/09/2021 09:34	fichaCompensacao 0089149-09.2019.8.17.2001	Documento da Contadoria
88420 589	15/09/2021 09:45	Intimação	Intimação

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE.

SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA, brasileiro(a), viúvo(a), autônomo(a), com RG sob o nº 2.527.718 SSP/PE e CPF nº 232.623.544-49 (doc. 01), residente e domiciliado(a) na Rua Ribeiro do Mel II, nº 407, Poço do Pau, Zona Rural, Passira/PE, CEP: 55650-000 e sem endereço eletrônico (parágrafo 2º do Art. 319 do NCPC), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo (doc. 02) e com endereço eletrônico paulocastor.adv@gmail.com, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92, MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, assim como da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, caput do Art. 7º da Lei nº 8.441/92, parágrafo 4º do Art. 46 do NCPC, Súmula 540 do STJ e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT
(RITO ORDINÁRIO)**

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, 74 – 5º Andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, com endereço eletrônico faleconosco@seguradoralider.com.br e **ARUANA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ n. 07.017.295/0001-58, situada à Av. Dantas Barreto, nº 507, salas 1214/1215, Santo Antonio, Recife/PE, CEP 50.010-921, com endereço eletrônico contato@aruanaseguradora.com.br

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, o(a) Demandante afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86, consoante declaração em anexo (doc. 03).

DOS FATOS

01. Em primeiro momento, vem o causídico que esta subscreve, declarar e atestar a autenticidade dos documentos acostados à exordial, tudo de acordo com o que preceitua o art. 405 do NCPC.

02. Severina Gilda De Aragao Pessoa, ora Demandante, foi vítima de acidente de veículo automotor, em 23/07/2019, conforme prova a inclusa certidão de ocorrência policial (doc. 04), sendo que o aludido sinistro o(a) deixou com debilidade permanente dos movimentos do membro inferior direito, consoante ratifica o laudo médico (doc. 05).



03. A partir disto, o(a) Demandante solicitou junto às empresas Demandadas, o pagamento do seguro dpvat, conforme lhe faculta a Lei nº 6.194/74, sendo que as referidas seguradoras adimpliram, em 06/12/2019, apenas o valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme documento em anexo (doc. 06).

04. No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

05. Todavia, de acordo com as alterações promovidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo-se o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

06. Como no laudo médico, restou ali concluído que o(a) Demandante adquiriu “**Debilidade Permanente dos movimentos do membro inferior direito**”, deverá ser aplicado o percentual de **70% (setenta por cento)**, consoante prevê a Tabela já acima citada, sobre o valor total de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme cálculo abaixo.

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 70% (Membro Inferior) = R\$ 9.450,00

07. A partir disto, verificando que o valor correto que deveria ter sido pago ao(à) Demandante era do teto máximo da indenização de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), mas que só foi paga a quantia de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), resta ainda o montante de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de diferença da indenização proveniente do seguro dpvat a ser quitada pelas Demandadas.

DO DIREITO:

08. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatorias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatorio que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

09. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

Acórdão STJ



RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. **O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.(grifos nossos)**

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão:Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs.M inistros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

10. Assim sendo, não resta outra alternativa ao(à) autor(a), senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer o(a) Demandante que Vossa Excelência se digne em:

a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o(a) Demandante pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;

b) Acatar o pleito do(a) Demandante para a não realização da audiência de conciliação



prévia/mediação, nos termos do parágrafo 5º do Art. 334, uma vez que nesta matéria, as Demandadas não apresentam proposta de acordo.

- c) Determinar as citações das empresas Demandadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 335 do NCPC), ofertem resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (Art. 344 do NCPC);
- d) Por economia processual e, também em razão do objeto da ação, nomear o perito médico de confiança deste Juízo ou participante do Convênio do Tribunal de Justiça deste Estado, para a avaliação e apuração do grau de invalidez do(a) Demandante em data/local/hora a serem designados por este Juízo;
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandadas no pagamento do complemento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária, pela Tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, qual seja, 23/07/2019 (Súmula 580 do STJ);
- f) Condenar as Demandadas ao pagamento dos **honorários advocatícios** no importe de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da causa;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a inicial.

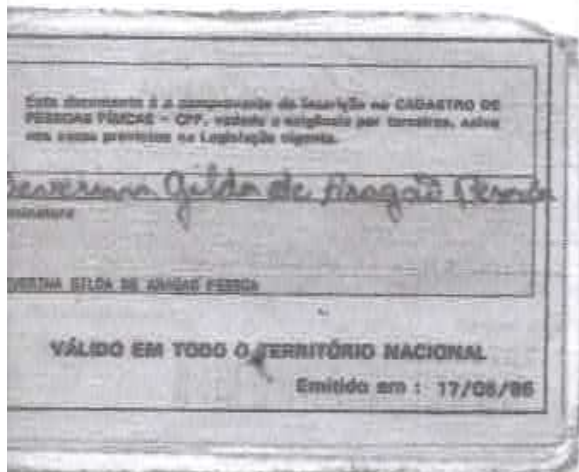
Dá-se à causa o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Pede e espera deferimento.

Recife, 19 de dezembro de 2019.

PAULO ANTONIO COELHO CASTOR
OAB/PE Nº 20.832





15.6
PSE



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-03



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
BEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA
CPF: 232.623.544-08

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RIBEIRO DO MEL II 407
PO O DO PAU RURAL/POCO DO PAU
55650-002 PASSIRA PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO
03/09/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)
61,19

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
27/08/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO
27/08/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL
075223643

CONTA CONTRATO
004011982927

Nº DO CLIENTE
2003423287

Nº DA INSTALAÇÃO
0004149954

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO
3AA6.B7D0.CE1D.7F04.11E1.D63A.D4F7.7A5E

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	68,00	0,77545172	52,73
Acréscimo Bandeira AMARELA			8,21
Acréscimo Bandeira VERMELHA			3,23
Contrib. Num. Pública Municipal			3,37
ICMS Subvenção-CDE-NF 067882853-25/06/18			0,41
Multa por atraso-NF 071359991 - 25/07/18			1,02
Juros por atraso-NF 071359991 - 26/07/19			0,17
Atualização IGP-M-NF 071359991 - 26/07/19			0,95
TOTAL DA FATURA			61,19

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS							
ICMS		PIS		COFINS			
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%
56,17	25,00	14,04	56,17	0,74	0,41	56,17	3,42

Tarifas Aplicadas	HISTÓRICO DO CONSUMO
Consumo Ativo(kWh) 6,54023968	AGO 19 [] 68
	JUL 19 [] 64
	JUN 19 [] 65
	MAY 19 [] 71
	ABR 19 [] 68
	MAR 19 [] 67
	FEV 19 [] 38
	JAN 19 [] 63
	DEZ 19 [] 71
	NOV 19 [] 89
	OCT 19 [] 63
	SET 19 [] 58
	AGO 19 [] 54

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	IP	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh		
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
000000000003302578	CAT	26/07/2019	14.898,00	27/08/2019	14.927,00	32	1.00000	0,00	68,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 30/08/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APLICADO	MÉDIA MENSAL	MÉDIA TRIM.	MÉDIA ANUAL
Jul/2019					
DEC. Não há fatura com Energia	1800E00	0,00	3,78	11,58	33,19
FIC. Não há fatura com Energia		0,00	3,38	0,00	13,33
DMEC. Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,37	0,00	0,00
Limite DMEC: 15,22					
DMEC. Duração de interrupção em dia crítico					
Limite DMEC: 15,22					
CUIDO-Valor de Energia de Uso = R\$ 26,26					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Pague no ponto mais perto de você! as contas pelo: rua da matriz centro / (e) na Ilha de Itaipava: rua da matriz 346 centro. Lata completa em www.celpe.com.br.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br.
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 32.459/13.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res14/ANEEL), Juros 1%a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no pré-j. mês.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEL DE TENSÃO		
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CONTA CONTRATO	MES/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
004011982927	08/2019	61,19	03/09/2019	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitores ótica.

838000000000 611900110043 011982927105 141798298138



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
KOTE SEGUROS
Erica Araújo
14/08/19



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SEVERINA GILDA DE ARAGÃO PESSOA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 2.527.718- SSP-PE e CPF nº 232.623.544-49, residente e domiciliada no Sítio Ribeiro do Mel II, nº 407 – Zona Rural – Passira-PE – CEP 55.650-000

OUTORGADO: PAULO ANTÔNIO COELHO CASTOR, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 20.832 e portador do CPF sob o nº 802.111.353-72, com escritório situado na Rua José de Alencar, nº 44, sala 42, Boa Vista, CEP 50070-075, Recife/PE.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o(a) Outorgante acima qualificado(a) nomeia e constitui o advogado retro Outorgado a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e de defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para ingressar com Ação de Indenização por Ato Ilícito, em face de qualquer seguradora integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e revigorado pela Lei nº 8.441/92.

Passira-PE, 06 de dezembro de 2019

Severina Gilda de Aragão Pessoa
Outorgante



DECLARAÇÃO

D E C L A R O, para os devidos fins, de fato e de direito, nos termos da Lei nº 1.060/50, que sou pobre e que, portanto, não poderei arcar com as custas processuais, sem prejuízos próprios e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Passira/PE, 06 de dezembro de 2019

Severina Gilda de Aragão Pessoa

SEVERINA GILDA DE ARAGÃO PESSOA





PRF

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO: Nº 19039355B01



Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o site: www.prf.gov.br/novobat /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Documento assinado eletronicamente por , matrícula 2563467, Policial Rodoviário Federal, em 04/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea II do inciso IV do art. 3º da Instrução Normativa Nº 41-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobatalibntica>, informando o protocolo 19039355B01 e o número de controle FFEFF5E7DC050C0E303F8429931803.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19039355B01

INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 23/07/2019 Hora: 13:30 Município: SAO LOURENÇO DA MATA/PE
BR: 408 KM: 99,3 Sentido: Crescente
Policial responsável pelo atendimento: RICARDO SOARES BASTO, 2563467

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Dupla	Condição da Pista: Molhada
Estrutura Viária: Reta	Localidade urbanizada: Não
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Não
Condição meteorológica: Chuva	Fase do dia: Pleno dia

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO DECRESCENTE



SENTIDO CRESCENTE

NARRATIVA

No dia 23/07/2019, por volta das 13 horas e 30 minutos, no km 99 da BR-408, em São Lourenço da Mata-PE, ocorreu um acidente, do tipo saída do leito carroçável, seguida de colisão com objeto estático, com vítimas, sendo uma vítima morta e uma vítima lesionada de V1. O veículo envolvido foi: automóvel Chevrolet onix 1.0 branco (V1). Com base na análise dos vestígios identificados (configuração/condições da pista e do trânsito, características do local, danos encontrados no V1, posição final do veículo e vestígios móveis sobre a rodovia), constatou-se que V1 transitava pela rodovia BR 408, sentido Paudalho-Recife (sentido crescente), com o clima chuvoso, quando deparou-se com uma retenção de água na pista e acabou aquaplanando, perdendo o controle do veículo e saindo da pista na direção do acostamento. Dessa forma, A aquaplanagem acabou por gerar a perda do controle de V1, seu deslocamento da faixa da direita, na direção do acostamento, acabando por sair do leito carroçável e colidir bruscamente com um objeto fixo. Vale evidenciar que, após a aquaplanagem, o condutor de V1, tentou freiar, por um trecho de aproximadamente 15 metros (conforme marcas de frenagem registradas no local), contudo sem sucesso, haja vista o deslocamento de V1 ter avançado no sentido do acostamento, colidindo seus pneus do lado direito no meio fio que indicava o final do leito carroçável, superando esse meio fio até que parte de V1 saísse do leito carroçável até atingir um objeto fixo, qual seja, o suporte de placa indicativa de localização. No que tange as marcas de frenagem (marcas de pneumático) estas foram



Documento assinado eletronicamente por: matrícula 2563467, Policial Rodoviária Federal, em 04/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 6.519, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/verificat/autenticar>, informando o protocolo 19039355B01 e o número de controle FFE7FAE7DC050C9E363F8929931003.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19039355B01

RODA TRASEIRA ESQUERDA V1	5,30	5,50
RODA DIANTEIRA DIREITA V1	2,85	3,29
RODA TRASEIRA DIREITA V1	5,70	5,40
VÍTIMA MORTA	4,20	4,28
CENTRO DO SÍTIO DE COLISÃO	4,35	3,75
INÍCIO DA MARCA DE FRENAGEM V1	12,90	12,60
Descrição do Ponto A: QUINA DO MEIO FIO EXTERNO		
Descrição do Ponto B: QUINA DO MEIO FIO INTERNO		
Distância de A-B (m): 47		

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo do Evento	Veículo Envolvido
1	Saída de leito carroçável	V1
2	Colisão com objeto estático	V1

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Desaparecimento (m)	Arrastamento (m)
1	V1			
2	V1			

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUE

APOIO EXTERNO

Tipo do Órgão	Solicitação	Comparecimento
Corpo de bombeiros	23/07/2019 13:30	23/07/2019 14:00
IML ou DML	23/07/2019 14:50	23/07/2019 16:20
Polícia Civil	23/07/2019 14:45	23/07/2019 16:00
Polícia Civil	23/07/2019 14:45	23/07/2019 16:35
SAMU	23/07/2019 13:30	23/07/2019 14:10



Documento assinado eletronicamente por: matrícula 2563467, Policial Rodoviário Federal, em 04/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <http://www.prf.gov.br/boletim/autenticar>, informando o protocolo 19039355B01 e o número de controle FFEFFAE70C050C4E363F0924931803.

191

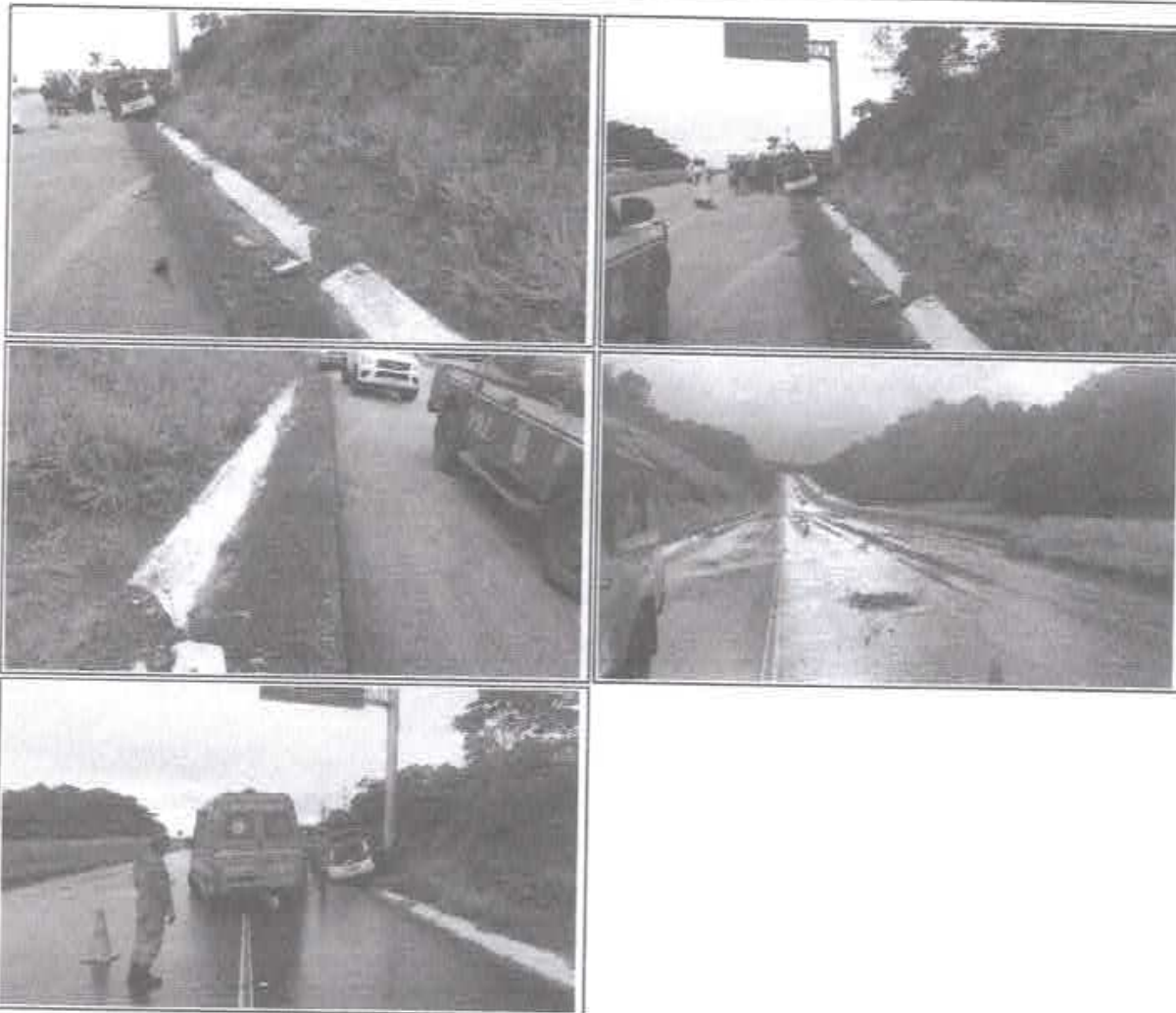


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19039355B01

IMAGENS COMPLEMENTARES



V1 - VEÍCULO 1 - PDO1042 - AUTOMÓVEL

V1 - Informações

Placa: PDO1042 Marca/modelo: CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT

Ano fabricação: 2015 Chassi: 9BGKS48G0GG119055

Espécie: Passageiro Categoria: Particular

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

Informações complementares: Veículo entregue ao responsável LEANDRO RODRIGO DE ARAGAO PESSOA,
CPF 091.844.864-65, fone 81-9.95706779

Renavam: 01070815818

Tipo de veículo: Automóvel

Cor: Branca



Documento assinado eletronicamente por , matrícula 2563467, Polícia Rodoviária Federal, em 04/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 11 de outubro de 2015 e na alínea II (b) inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/movibet/autenticar>, informando o protocolo 19039355B01 e o número de controle FFEFF6E7DC960C9E363F6929931803.

191

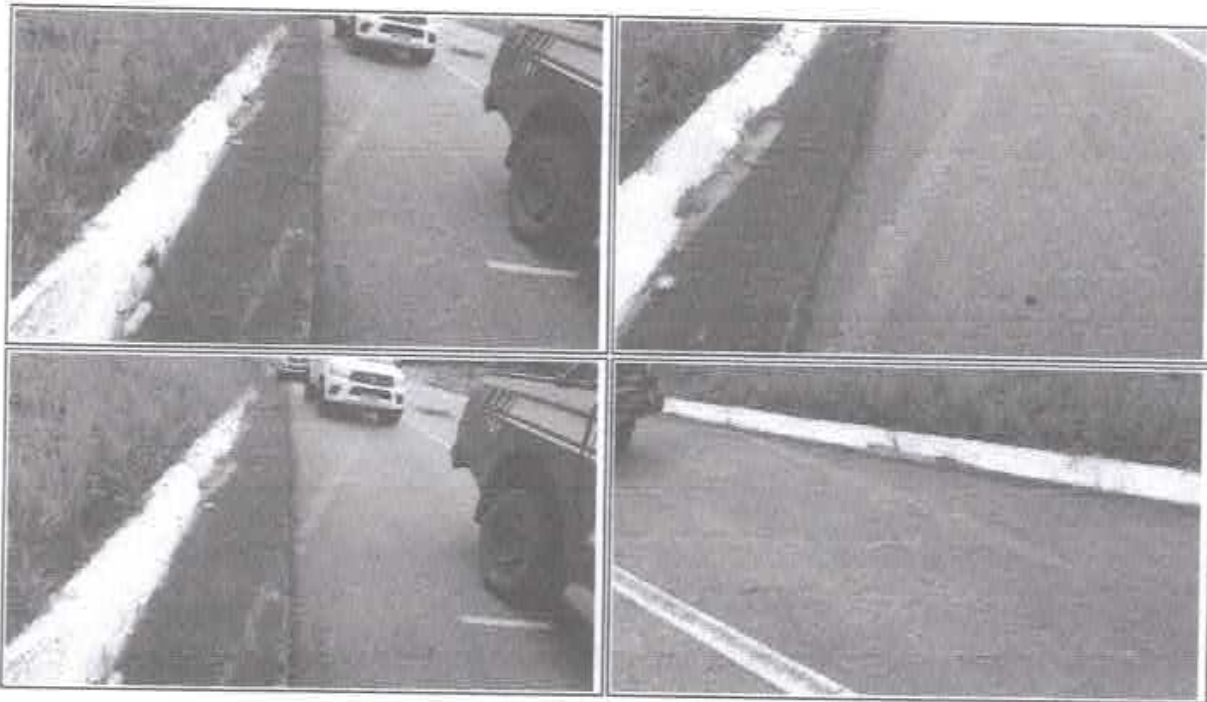


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19039355B01

V1 - IMAGENS COMPLEMENTARES



Documento assinado eletronicamente por , matrícula 2563467, Polícia Rodoviária Federal, em 04/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 9 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobolautenticar>, informando o protocolo 19039355B01 e o número de controle FFEF5E7D1C5C4C7C3B8189941481.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19039355B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT

Placa: PDO1042

Nº BOAT: 19039355B01

Nome do Agente:

Matrícula do Agente: 2563467

Data: 23/07/2019

Item	Descrição do Item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	N/A
1	Painel corta-fogo			X	
2	Longarina dianteira esquerda			X	
3	Caixa de roda dianteira esquerda			X	
4	Estrutura da soleira esquerda			X	
5	Air Bags Frontais				Não existiam
6	Air Bags Laterais				Não existiam
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda			X	
8	Estrutura da coluna central esquerda			X	
9	Estrutura da coluna traseira esquerda			X	
10	Caixa de roda traseira esquerda		X		
11	Assoalho central esquerdo			X	
12	Longarina traseira esquerda				Não concluído o dano visualmente
13	Assoalho portamalas ou caçamba				Não garantido o dano visualmente
14	Longarina traseira direita		X		
15	Caixa de roda traseira direita		X		
16	Estrutura da coluna traseira direita		X		
17	Estrutura da soleira direita		X		
18	Estrutura da coluna central direita		X		
19	Estrutura da coluna dianteira direita		X		
20	Assoalho central direito		X		
21	Caixa de roda dianteira direita		X		
22	Longarina dianteira direita		X		

Dano de Monta: Grande



Documento assinado eletronicamente por , matrícula 2563467, Policial Rodoviário Federal, em 04/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobalautenticar>, informando o protocolo 19039355B01 e o número de controle FFEFF6ETDC060C9E363F8929931803.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19039355B01



V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Documento assinado eletronicamente por , matrícula 2563467, Polícia Rodoviária Federal, em 04/02/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 6 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/movisib/autenticar>, informando o protocolo 19039355B01 e o número de controle FFEFFAETDC866C8E363F8R29931803.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19039355B01

V1 - Proprietário

Nome: LEANDRO RODRIGO DE ARAGAO PESSOA
Email:
Endereço: Sítio Ribeiro do Mel, LIMOEIRO-PE

CPF/CNPJ: 091.844.864-65
Telefone: 81-995706779

V1C - CONDUTOR DE V1 - LEANDRO RODRIGO DE ARAGAO PESSOA

V1C - Informações

Nome: LEANDRO RODRIGO DE ARAGAO PESSOA
CPF: 091.844.864-65
Estado físico: Illeso
Informações complementares: Teste do etilômetro 2042 deu negativo

Data de Nascimento: 03/07/1989
Sexo: Masculino
Usava cinto de segurança: Sim

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AD

Primeira habilitação: 22/01/2009 Nº Registro: 04554667412

UF: PE

Vencimento da habilitação: 05/10 /2023 Motorista profissional: Não

Observações CNH: 15- Exerce atividade remunerada A -
Obrigatório o uso de lentes corretivas

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim
Visíveis sinais de embriaguez: Não
Resultado obtido: 0,00 mg/l

Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V1C - Dados do Contato

Endereço: SÍTIO RIBEIRO DO MEL, 00000000000, CASA, ZONA RURAL, LIMOEIRO-PE
Telefone: 81-99570.6779 Email:

V1P1 - PASSAGEIRO 1 DO V1 - SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

V1P1 - Informações

Nome: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA
CPF: 232.623.544-49
Estado físico: Lesões Leves

Data de Nascimento: 11/04/1947
Sexo: Feminino
Usava cinto de segurança: Sim

V1P1 - Dados do Contato

Endereço: RIBEIRO DO MEL, SN, ZONA RURAL, LIMOEIRO-PE



Documento assinado eletronicamente por: malicida 2563467, Polícia Rodoviária Federal, em 04/08/2019, conforme notório oficial do Brasil, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/revcbat/autenticar>, informando o protocolo 19039355B01 e o número de controle FFE7F6E7DC060C9E3A3F8929931803.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19039355B01

Telefone: 81-999508426

Email:

V1P1 - Encaminhamento

Motivo: Socorro médico

Tipo de Receptor: SAMU

Informações complementares: Samu encaminhou a passageira com lesões leves a UPA de São Lourenço da Mata através da médica Dra Luciana Araújo, CRM 17296, Viatura USA 4

V1P2 - PASSAGEIRO 2 DO V1 - RÔMEU PESSOA DA SILVA

V1P2 - Informações

Nome: RÔMEU PESSOA DA SILVA

Data de Nascimento: 20/12/1942

CPF: 580.001.864-20

Sexo: Masculino

Estado físico: Morto

Usava cinto de segurança: Sim

V1P2 - Dados do Contato

Endereço: RIBEIRO DO MEL, SN, ZONA RURAL, LIMOEIRO-PE

Telefone: 008199054588

Email:

V1P2 - Encaminhamento

Motivo: Outros

Tipo de Receptor: IML ou DML

Informações complementares: LEANDRO RODRIGO DE ARAGAO PESSOA, vítima morta, encaminhada ao IML através do auxiliar da P.C. Dino Moraes, matr 319763-8, fone 81-988483930, na UR010, placa PEO7937



Documento assinado eletronicamente por: Matricula 2563447, Policial Rodoviário Federal, em 04/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 11 de outubro de 2015 e na alínea h do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/nuclib/autenticar>, informando o protocolo 19039355B01 e o número de controle FFE7F6E7DC05C9E367F8929911803.

191



UPA 24 HORAS - SAO LOURENCO

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 23/07/2019 15:38

	Nome Paciente:	SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA
	Cód. Paciente:	
	Data de Nascimento:	11/04/1947
	Sexo:	Feminino
	Idade:	72
	Senha:	P0088
	Convênio:	
Atendimento:	SAME:	

Período: 23/07/2019 15:39 - 23/07/2019 15:42

RODRIGO CESAR DE ALBUQUERQUE GOMES - COREN: 12345 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: **URGENCIA - AMARELO**

Cor: AMARELO

Queixa Principal: PACIENTE RELATA DOR EM MMII + LOMBAR APOS ACIDENTE DE ALTOMOVEI AGORA. TRAZIDA PELOS BOMBEIROS.

Observação: ALERGIA-
HAS-
DM-

Fluxograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es): - DOR MODERADA (4-7/10)

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos: - FREQUENCIA CARDIACA: 87.00 BPM
- P.A. SISTOLICA: 139.00 MMHG
- P.A.DISTOLICA: 76.00 MMHG

Acolhido(a) por: RODRIGO CESAR DE ALBUQUERQUE GOMES - COREN: 12345 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 23/07/2019 15:42

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1





UPA SÃO LOURENÇO - SÃO LOURENÇO



Atendimento: 1040400

Data e Hora: 23/07/2019 15:43

Especialidade:

Senha da Classificação:

P0088

Paciente: 316536 SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA Sexo: FEMININO

Nome Social:

Data do Nascimento: 11/04/1947 Idade: 72 anos Convenio: 2 SUS - PRONTO ATENDIMENTO

Nome da Mãe: MARIA DA GLORIA ARAGAO

Nome do Pai:

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: PLANTONISTA UPA - ORTOPEDISTA

CRM: 693

Endereço: SÍTIO RIBEIRO DE MELO - PA: --

407

Bairro: CENTRO

Cidade/UF: SÃO LOURENÇO DA MATA PE

Cep: 54735000

Usuário Atendimento: ALEXSS

RG (Identidade):

Data de Emissão:

CPF (Cadastro de Pessoa Física):

Fone: 97008012

CRN (Certidão de Registro de Nasc):

Data de Emissão CRN:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

Queixa Principal

dor humeral e torácica

Exame Físico

Exame físico normal. Ausculta de pulmões e coração normais.

Hipótese Diagnóstica

L5/S1 (compressão torácica)

fratura bicondilar de tíbia e fêmur distal

Conduta Terapêutica

fala para caminhar, fisioterapia e curativos

Prescrição Médica

Dexametasona 0,5 mg 12/12h

Tratamento de dor 12/12h

Epinefrina 1mg 12/12h

Geane R. do Carmo

Téc. Imobilização Ortopédica

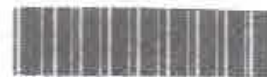
Mat. 1084

Destino: (X) Encaminhado ao Ambulatório () Residência

Transferido:

Para: _____ Senha: _____

Usuário Triagem

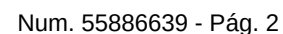
ATESTADO
() SIM
() NÃO () DIAS

1040400

UPA - SÃO LOURENÇO
CONFERIDO
Nº DO PEDIDO

Nome Social: Não se aplica
Nome Civil: Seresina Gilda de Araújo Perna
Atendimento n° 1040400

UPA - SÃO LOURDEÇO DA MATA
Isabel Teresa Albertino de Régio
Assistente Social
CRESS nº 3651 - 4ª Região / PE



GUIA DE TRANSFERÊNCIA / ENCAMINHAMENTO

NOME: Serena Glória de Araújo IDADE: 22
REGISTRO: 1040900 DATA: 23/01/19
HDA: De e admissão terminal

EX. FÍSICO: De e admissão terminal e
para

EX. COMPLEMENTARES: laudo

HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS:

1. fratura de mola
2. fratura de mola
3. fratura de mola

CONDUTA ADOTADA NO ATENDIMENTO INICIAL: laudo
orientação

SENHA: 202659 DESTINO: LIEOF

COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO: SIM () NÃO (X)

JUSTIFICATIVA: _____

HORA DA SOLICITAÇÃO: _____ MÉDICO SOLICITANTE: Cláudio

HORA DA SAÍDA: _____ MÉDICO DA LIBERAÇÃO: _____

ENFERMEIRO DA LIBERAÇÃO: _____



CENTRO DE DIAGNÓSTICO

COL

- RADIOGRAFIA DIGITAL - RX
- MAMOGRAFIA DIGITAL
- DENSITOMETRIA ÓSSEA
- TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
- ULTRASSONOGRAFIA GERAL

- ENDOSCOPIA DIGESTIVA
- ESPECIALIDADES MÉDICA
- FISIOTERAPIA
- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
- ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO

FICHA DE ESCLARECIMENTO

ATENDIMENTO: PARTICULAR

NOME: SEVERINA GILDA DE ARAGÃO PESSOA

- PACIENTE ATENDIDA NO DIA 25/07/19, ÀS 10h52min, VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO HÁ +/- 02 DIAS, ATENDIDA NA UPA DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ONDE FOI REALIZADO EXAMES DE RAIOS X E IMOBILIZAÇÃO TALA GESSADA BOTA. QUEIXA DE DOR TORÁCICA. NEGA DESMAIO E VÔMITOS.

EXAMES REALIZADOS / PROCEDIMENTO SOLICITADO

- EXAME DE RAIOS X TORNOZELO ESQUERDO EM AP/PERFIL SEM TALA
- EXAME DE RAIOS X PERNA ESQUERDA EM APPERFIL
- EXAME DE RAIOS X TÓRAX EM PA/PERFIL

DIAGNÓSTICO PROVÁVEL

- HD- FRATURA DO TORNOZELO ESQUERDO.

TRATAMENTO REALIZADO/PRESCRIÇÃO

- PRESCRITO: EXAMES PRÉ-OPERATÓRIO.

As informações contidas neste documento foram transcritas, na íntegra, do Prontuário Médico, do Médico Assistente.

LIMOEIRO, 01/11/2019.

Dr. Roberto de Castro Costa
Ortopedia / Traumatologia
CRM: 11.730 / RQE: 7334

DR. ROBERTO DE CASTRO COSTA
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
CRM: 11.730

ATENÇÃO: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do trabalho, Continuidade de tratamento ambulatorial, seguindo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério público do estado de Pernambuco.

Rua Antônio Fernandes Salsa, 314 - José Fernandes Salsa - Limoeiro/PE
Fones: (81) 3628.6133 / 3628.4468 / 3628.0877 / 9.8151.9272





CENTRO DE DIAGNÓSTICO

- RADIOGRAFIA DIGITAL - RX
- MAMOGRAFIA DIGITAL
- DENSITOMETRIA ÓSSEA
- TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
- ULTRASSONOGRAFIA
- ESPECIALIDADES MÉDICA
- FISIOTERAPIA
- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

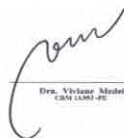
PACIENTE: SEVERINA GILDA DE ARAGÃO PESSOA
EXAME: RAIOS X TORNOZELO D AP/P
DATA: 12/08/2019
SOLICITANTE: DR. ROBERTO DE CASTRO COSTA
CONVÊNIO: PART.

LAUDO RADIOLÓGICO

RAIOS X TORNOZELO D AP/P

- Status pós-cirúrgico para correção de fratura bimalleolar.
- Espaços articulares aparentemente preservados.
- Partes moles sem anormalidades significativas.

OBS: Exames anteriores não fornecidos para análise comparativa.


Dr. Vilson Medeiros
CRM: 11.730-PE

Rua Antônio Fernandes Salsa, 314 - José Fernandes Salsa - Limoeiro/PE
Fones: (81) 3628.6133 / 3628.4468 / 3628.0877 / 9.8151.9272
E-mail: col.fraturas@yahoo.com.br

LAUDO MÉDICO

Declaro para os devidos fins, que a Sra. SEVERINA GILDA DE ARAGÃO PESSOA, foi vítima de acidente de trânsito no dia 23/07/2019 sofrendo FRATURA BIMALLEOLAR DO TORNOZELO DIREITO E FRATURA DA FÍBULA DIREITA, submetida a tratamento cirúrgico no dia 26/07/2019 (REDUÇÃO CIRÚRGICA E FIXAÇÃO COM PLACA E PARAFUSOS). Atualmente apresenta queixa de dor e edema no tornozelo direito, com limitação da dorso-flexão e flexão plantar do pé direito em grau moderado, com déficit de força muscular do MID. Sequelas e alta médica definitiva.

LIMOEIRO, 24/10/2019


Dr. Roberto de Castro Costa
CRM: 11.730 / TEOT: 7334

ROBERTO DE CASTRO COSTA
CRM: 11.730

Rua Antônio Fernandes Salsa, 314 - José Fernandes Salsa - Limoeiro/PE
Fones: (81) 3628.6133 / 3628.4468 / 3628.0877 / 9.8151.9272



CENTRO DE DIAGNÓSTICO

COL

- RADIOGRAFIA DIGITAL - RX

- MAMOGRAFIA DIGITAL

- DENSITOMETRIA ÓSSEA

- TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

- ULTRASSONOGRAFIA

- ESPECIALIDADES MÉDICA

- FISIOTERAPIA

- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

PACIENTE: SEVERINA GILDA DE ARAGÃO PESSOA

EXAME: RAIOS X TÓRAX PA/P + PERNA D AP/P + TORNOZELO D AP/P

DATA: 25/07/2019

SOLICITANTE: DR. ROBERTO DE CASTRO COSTA

CONVÊNIO: PART.

LAUDO RADIOLÓGICO

RAIOS X TÓRAX PA/P

ACHADOS:

- Transparência pulmonar normal.
- Aorta ectasiada e ateromatosa.
- Seios costofrênicos livres.
- Área cardíaca normal.
- Osteopenia. Espondilose dorsal.

RAIOS X PERNA D AP/P + TORNOZELO D AP/P

ACHADOS:

- Fratura com leve desalinhamento lateral no terço médio da fíbula.
- Observam-se também fratura sem desalinhamento em terço distal da fíbula e na projeção do maléolo medial.
- Demais segmentos ósseos sem anormalidades.
- Relações articulares preservadas.
- Partes moles sem alterações.

DR. RODRIGO MOREIRA
CRM 15690

Rua Antônio Fernandes Salsa, 314 - José Fernandes Salsa - Limoeiro/PE

Fones: (81) 3628.6133 / 3628.4468 / 3628.0877 / 9.8151.9272

E-mail: col.fraturas@yahoo.com.br



SINISTRO 3190642997 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO MLB

CORRETORA DE SEGUROS LTDA

BENEFICIÁRIO SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

CPF/CNPJ: 23262354449

Posição em 05-12-2019 08:33:23

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
06/12/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810155

Processo nº **0089149-09.2019.8.17.2001**

AUTOR: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DECISÃO

Vistos, etc.

1- Defiro o pedido de gratuidade.

2- Observo que a presente se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões).

3- Desta feita, procedo à **adequação formal** do procedimento e, **nomeio, desde logo, como perito do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868**, com consultório **localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, 81 9 8798-8124 e 81 9 99601-6614 (Danuza)**, fixando seus honorários na importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.

4. Designo o **dia 02 de abril de 2020**, no horário entre as 08h-10h (ordem de chegada), para realização da perícia, no consultório médico indicado.

5. Assim, cite-se/intime-se a ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada.

6. Intime-se também a parte autora, pessoalmente, e seu advogado (eletronicamente), para comparecimento, ficando advertida, desde logo, que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova, e o feito será julgado no estado em que se encontrar.

7. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350).

8. Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Srº perito.

9. Após, voltem-me conclusos para sentença.

10. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão.

11. Cumpra-se.



Recife, 03 de janeiro de 2020

Cátia Luciene Laranjeira de Sá

Juíza de Direito em exercício cumulativo





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089149-09.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

RECIFE, 16 de janeiro de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0089149-09.2019.8.17.2001
AUTOR: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.
RECIFE, 16 de janeiro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19122014355525100000054980615

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089149-09.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 29ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 56056105, conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO Vistos, etc. 1- Defiro o pedido de gratuidade. 2- Observo que a presente se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). 3- Desta feita, procedo à adequação formal do procedimento e, nomeio, desde logo, como perito do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, 81 9 8798-8124 e 81 9 99601-6614 (Danuza), fixando seus honorários na importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 4. Designo o dia 02 de abril de 2020, no horário entre as 08h-10h (ordem de chegada), para realização da perícia, no consultório médico indicado. 5. Assim, cite-se/intime-se a ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada. 6. Intime-se também a parte autora, pessoalmente, e seu advogado (eletronicamente), para comparecimento, ficando advertida, desde logo, que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova, e o feito será julgado no estado em que se encontrar. 7. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350). 8. Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Srº perito. 9. Após, voltem-me conclusos para sentença. 10. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão. 11. Cumpra-se. Recife, 03 de janeiro de 2020 Cátia Luciene Laranjeira de Sá Juíza de Direito em exercício cumulativo"

RECIFE, 16 de janeiro de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0089149-09.2019.8.17.2001
AUTOR: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 02 de abril de 2020.

HORÁRIO: 08h-10h (ordem de chegada).

ENDEREÇO: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, 81 9 8798-8124 e 81 9 99601-6614 (Danuza).

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. S^a advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

Endereço: RUA RIBEIRO DO MEL II, 407, ZONA RURAL, POÇO DO PAU, PASSIRA - PE - CEP: 55650-000

RECIFE, 16 de janeiro de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089149-09.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 56056105 proferido nos autos do processo nº 0089149-09.2019.8.17.2001 da Seção A da 29ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA contra RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A., fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

"DECISÃO Vistos, etc. 1- Defiro o pedido de gratuidade. 2- Observo que a presente se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). 3- Desta feita, procedo à adequação formal do procedimento e, nomeio, desde logo, como perito do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, 81 9 8798-8124 e 81 9 99601-6614 (Danuza), fixando seus honorários na importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 4. Designo o dia 02 de abril de 2020, no horário entre as 08h-10h (ordem de chegada), para realização da perícia, no consultório médico indicado. 5. Assim, cite-se/intime-se a ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada. 6. Intime-se também a parte autora, pessoalmente, e seu advogado (eletronicamente), para comparecimento, ficando advertida, desde logo, que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova, e o feito será julgado no estado em que se encontrar. 7. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350). 8. Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Srº perito. 9. Após, voltem-me conclusos para sentença. 10. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão. 11. Cumpra-se. Recife, 03 de janeiro de 2020 Cátia Luciene Laranjeira de Sá Juíza de Direito em exercício cumulativo"

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 16 de janeiro de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



PETIÇÃO DE QUESITOS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00891490920198172001

ARUANA SEGUROS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 24 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 27/01/2020 11:35:43
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711354298800000056039535>
Número do documento: 20012711354298800000056039535

Num. 56968808 - Pág. 2

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00891490920198172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

ARUANA SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Rua Visconde de Piraja, 547 - Sala 802 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22410-003, inscrita no CNPJ sob o número 07017295/0001-58 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **23/07/2019**, restando permanentemente inválida.

Cumprido esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossigue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor, foi apurada a seguinte lesão:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA		 Administradora do Seguro DPVAT		
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3190642997	Cidade: São Lourenço da Mata	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA	Data do acidente: 23/07/2019	Seguradora: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS		
PARECER				
Diagnóstico: Fratura bimaléolar de tornozelo direito, fratura de fíbula direita				
Descrição do exame físico: Vítima com bloqueio articular de tornozelo direito, realiza flexão plantar a cerca de 35 graus, dorsal a 15 graus, presença de cicatriz cirúrgica.				
Resultados terapêuticos: Submetido a tratamento cirúrgico com placas e parafusos, fisioterapia; evoluiu sem complicações. Alta médica.				
Sequelas permanentes: Limitação funcional do tornozelo direito				
Sequelas: Com sequela				
Data do exame físico: 29/11/2019				
Conduta mantida:				
Observações:				
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 23/07/2019. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado abaixo:**

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	06/12/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 02413-9

CONTA: 000000008247-3

Nr. da Autenticação EB0AD3875021633C

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 30 de janeiro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **ARUANA SEGUROS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA**, em curso perante a **29ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00891490920198172001.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190642997 **Cidade:** São Lourenço da Mata **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: SEVERINA GILDA DE ARAGAO **Data do acidente:** 23/07/2019 **Seguradora:** AMERICAN LIFE
PESSOA **COMPANHIA DE SEGUROS**

PARECER

Diagnóstico: Fratura bimalleolar de tornozelo direito, fratura de fíbula direita

Descrição do exame físico: Vítima com bloqueio articular de tornozelo direito, realiza flexão plantar a cerca de 35 graus, dorsal a 15 graus, presença de cicatriz cirúrgica.

Resultados terapêuticos: Submetido a tratamento cirúrgico com placas e parafusos, fisioterapia; evoluiu sem complicações. Alta médica.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do tornozelo direito

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 29/11/2019

Conduta mantida:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190642997 **Cidade:** São Lourenço da Mata **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: SEVERINA GILDA DE ARAGAO **Data do acidente:** 23/07/2019 **Seguradora:** AMERICAN LIFE
PESSOA **COMPANHIA DE SEGUROS**

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 21/11/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DE MALÉOLO MEDIAL E LATERAL DIREITO.
FRATURA DE FÍBULA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS). ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:**

**Documentos
complementares:**

Observações: @5. SOLICITO PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNOSTICO, TRATAMENTO, E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VIGÊNCIA DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E/OU ANATÔMICAS E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190642997 **Cidade:** São Lourenço da Mata **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: SEVERINA GILDA DE ARAGAO **Data do acidente:** 23/07/2019 **Seguradora:** AMERICAN LIFE
PESSOA **COMPANHIA DE SEGUROS**

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 21/11/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DE MALÉOLO MEDIAL E LATERAL DIREITO.
FRATURA DE FÍBULA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS). ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:**

**Documentos
complementares:**

Observações: @5. SOLICITO PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNOSTICO, TRATAMENTO, E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VIGÊNCIA DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E/OU ANATÔMICAS E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0403738/19

Vítima: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

CPF: 232.623.544-49

CPF de: Próprio

Data do acidente: 23/07/2019

Titular do CPF: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

Seguradora: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação

SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA : 232.623.544-49

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 18/11/2019
Nome: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA
CPF: 232.623.544-49

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 18/11/2019
Nome: MARIA ERICA ARAUJO COELHO
CPF: 010.626.514-80

SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

MARIA ERICA ARAUJO COELHO



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

Número do Sinistro: **3190642997**

Nome do(a) Examinado(a): **SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA**

Endereço do(a) Examinado(a):

SITIO RIBEIRO DO MEL, 407 - Passira - PE - CEP 55650-000

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**SSP /PE**] **2527718**

Data e local do acidente: [**23/07/2019**] **São Lourenço da Mata, PE**

Data e local do exame: [**29/11/2019**] **Recife** [**PE**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

Fratura bimalleolar de tornozelo direito, fratura de fibula direita

II. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

Vítima com bloqueio articular de tornozelo direito, realiza flexão plantar a cerca de 35 graus, dorsal a 15 graus, presença de cicatriz cirúrgica.

III. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[☒] Sim [☐] Não

IV. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Submetido a tratamento cirúrgico com placas e parafusos, fisioterapia; evoluiu sem complicações. Alta médica.

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

[☒] Sim [☐] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

Limitação funcional do tornozelo direito

Caso a resposta do item V seja “Não”, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”.

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.



a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser
repetida em ____ dias

() "Sem sequela permanente" (Não
existem lesões diretamente decorrentes de
acidente de trânsito que não sejam
suscetíveis de amenização proporcionada
por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam
relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Tornozelo direito

% do dano: () 10% residual () 25% leve
(X) 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

VIII. * Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou
a valoração do dano corporal.



Leonardo de Faria Neves - CRM: 17742 - PE



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190642997 **Cidade:** São Lourenço da Mata **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: SEVERINA GILDA DE ARAGAO **Data do acidente:** 23/07/2019 **Seguradora:** AMERICAN LIFE
PESSOA **COMPANHIA DE SEGUROS**

PARECER

Diagnóstico: Fratura bimalleolar de tornozelo direito, fratura de fíbula direita

Descrição do exame físico: Vítima com bloqueio articular de tornozelo direito, realiza flexão plantar a cerca de 35 graus, dorsal a 15 graus, presença de cicatriz cirúrgica.

Resultados terapêuticos: Submetido a tratamento cirúrgico com placas e parafusos, fisioterapia; evoluiu sem complicações. Alta médica.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do tornozelo direito

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 29/11/2019

Conduta mantida:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190642997

Vítima: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

Data do Acidente: 23/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

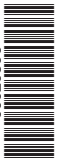
Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15117299

Pag. 01731/01732 - carta_01 - INVALIDEZ

00020866





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190642997

Vítima: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

Data do Acidente: 23/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPTÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01285/01286 - carta_02 - INVALIDEZ

00050643



Carta nº 15141619





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190642997

Vítima: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

Data do Acidente: 23/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 001

Agência: 000002413-9

Conta: 000008247-3

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:

www.seguradoralider.com.br/recomeco.

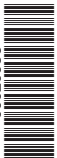
Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01965/01966 - carta_15R - INVALIDEZ

00020983





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 232.627.544-49 4 - Nome completo da vítima: Severina Gilda de Amorim Pessoa

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Severina Gilda de Amorim Pessoa 6 - CPF: 232.627.544-49
7 - Profissão: Apresentador 8 - Endereço: Sítio Ribeirão do mel II - Foz de Iguassu
11 - Bairro: Zona Rural 12 - Cidade: Foz de Iguassu 13 - Estado: PR 14 - CEP: 85000-000
15 - E-mail: 16 - Tel. (DDD): 071-996686080

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: 18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA: ☒ RECUSO INFORMAR ☐ SEM RENDA ☐ R\$1.000,00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☐ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)
☐ CONTA POUPANÇA (somente para os bancos abaixo. Anote uma opção): ☒ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341) Nome do BANCO: do Brasil
☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: CONTA: AGÊNCIA: 2413 9 CONTA: 8247 3
(informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora LIDER a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinale uma das opções):

☒ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo acima, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora LIDER para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: 25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: 28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (vencendo)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora LIDER pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - 35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido 36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido 37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1ª Nome: CPF: Assinatura da testemunha 39 - 2ª Nome: CPF: Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: Foz de Iguassu (PR) 12-11-19

X Severina Gilda de Amorim Pessoa

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

01 V002/2019





PRF

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO: Nº 19039355B01



Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o site: www.prf.gov.br/novobat /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.

KOTE SEGUROS
Erica Araujo
14/11/19



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por: matrícula 2563467, Policial Rodoviária Federal, em 04/02/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 63-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19039355B01 e o número de controle FFEFF6E7DC050C9E363F8929931803.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19039355B01

INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 23/07/2019 Hora: 13:30 Município: SÃO LOURENÇO DA MATA/PE
BR: 408 KM: 99,3 Sentido: Crescente
Policial responsável pelo atendimento: RICARDO SOARES BASTO, 2563467

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal
Tipo de pista: Dupla
Estrutura Viária: Reta
Acostamento: Sim
Condição meteorológica: Chuva

Tipo de pavimento: Asfalto
Condição da Pista: Molhada
Localidade urbanizada: Não
Canteiro Central: Não
Fase do dia: Pleno dia

KOTE SEGUROS
Erica Araujo
31/11/19

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO DECRESCENTE



SENTIDO CRESCENTE

NARRATIVA

No dia 23/07/2019, por volta das 13 horas e 30 minutos, no km 99 da BR-408, em São Lourenço da Mata-PE, ocorreu um acidente, do tipo saída do leito carroçável, seguida de colisão com objeto estático, com vítimas, sendo uma vítima morta e uma vítima lesionada de V1. O veículo envolvido foi: automóvel Chevrolet onix 1,0 branco (V1). Com base na análise dos vestígios identificados (configuração/condições da pista e do trânsito, características do local, danos encontrados no V1, posição final do veículo e vestígios móveis sobre a rodovia), constatou-se que V1 transitava pela rodovia BR 408, sentido Paudalho-Recife (sentido crescente), com o clima chuvoso, quando deparou-se com uma retenção de água na pista e acabou aquaplanando, perdendo o controle do veículo e saindo da pista na direção do acostamento. Dessa forma, A aquaplanagem acabou por gerar a perda do controle de V1, seu deslocamento da faixa da direita, na direção do acostamento, acabando por sair do leito carroçável e colidir bruscamente com um objeto fixo. Vale evidenciar que, após a aquaplanagem, o condutor de V1, tentou freiar, por um trecho de aproximadamente 15 metros (conforme marcas de frenagem registradas no local), contudo sem sucesso, haja vista o deslocamento de V1 ter avançado no sentido do acostamento, colidindo seus pneus do lado direito no meio fio que indicava o final do leito carroçável, superando esse meio fio até que parte de V1 saísse do leito carroçável até atingir um objeto fixo, qual seja, o suporte de placa indicativa de localização. No que tange as marcas de frenagem (marcas de pneumático) estas foram



Documento assinado eletronicamente por, matrícula: 2563467, Policial Rodoviário Federal, em 04/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.205-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novelsat/autenticar>, informando o protocolo 19039355B01 e o número de controle: FFEFFAE7DC050CE363F8929931803.

191





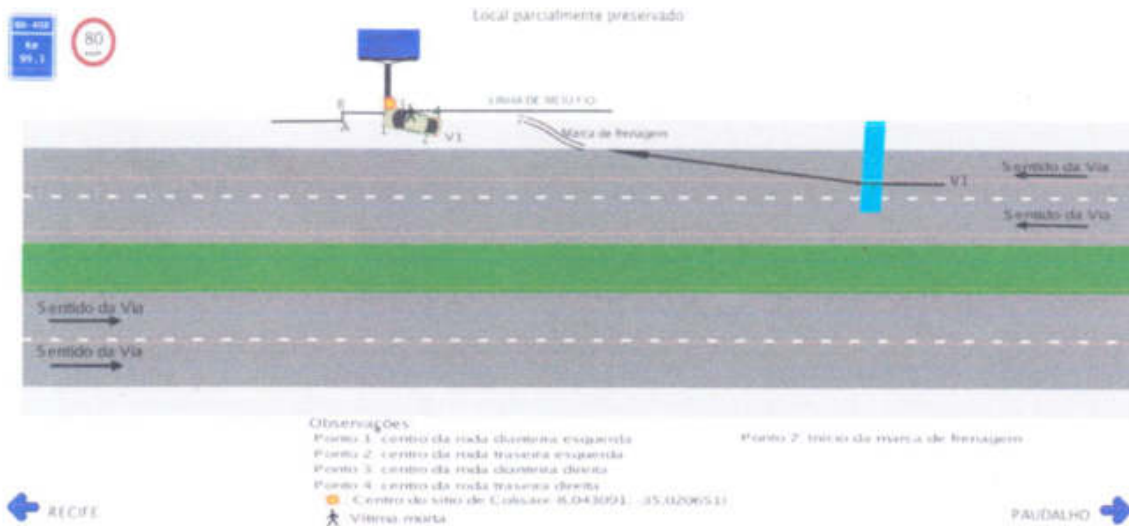
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19039355B01

identificadas no local por aproximadamente 15 metros, indicando que houve tempo de reação de V1, tentando frear e evitar a colisão, contudo a aquaplanagem gerou a perda de contato das rodas com o asfalto e perda de controle de V1. No caso, a placa indicava a proximidade do local à Arena de Pernambuco. Após o impacto causado pela colisão com o objeto fixo, V1 atingiu sua posição final indicada no croqui. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi a falta de atenção do condutor de V1 que associada à aquaplanagem de V1 causaram o acidente com sua saída de pista e colisão com objeto fixo. Observações: Quando a equipe da Polícia Rodoviária Federal – PRF – chegou ao local do acidente, este encontrava-se parcialmente desfeito, e a vítima morta de V1 havia sido retirada de dentro de V1 para o acostamento da Via crescente, através da intervenção dos Bombeiros sob o comando do TN Isaías, matrícula 940372-8, apoiado pela VTR ACO13 e pelo SAMU. A equipe do SAMU estava sob o comando da Dra Luciana Araújo, Matr. 987394, CRM 17296 e apoiada pela VTR USA 4. A vítima morta permaneceu no acostamento até a sua retirada pela equipe do IML representada por Dino Novaes (matr. 319763-8) apoiada pela VTR UR-10. O boletim de identificação do cadáver de nº SDS-PE 080546 foi elaborado pelo policial civil Rafael Flores (matr. 273542-3) e pelo Delegado Diogo Santiago(386426-0). O perito criminal Helder Souza (matrícula 86932-5) procedeu aos registros próprios da Polícia científica. Quanto à vítima lesionada de V1 foi socorrida pelo SAMU e encaminhada para a UPA de São Lourenço da Mata, sob os cuidados da enfermeira Lindinalva (matr. 1098756). Quanto ao condutor de V1 que saiu ileso do acidente foi submetido ao teste nº 2042 do etilômetro que deu negativo para ingestão de álcool. A equipe da PRF Procedeu à sinalização e preservação do local até que todas os registros fossem concluídos pelas equipes envolvidas. Após o registro dos vestígios no local, o local foi liberado e V1 foi entregue sob a responsabilidade do condutor que providenciou sua retirada do local através de Guincho particular da seguradora. A velocidade regulamentar para a pista é de 80 km/h.

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



AMARRAÇÃO - TRIÂNGULAÇÃO

Descrição do Ponto	A (m)	B (m)
RODA DIANTEIRA ESQUERDA V1	2,88	2,96



Documento assinado eletronicamente por: matrícula 2563467, Policial Rodoviário Federal, em 04/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novibat/autenticar>, informando o protocolo 19039355B01 e o número de controle FFEFFAE7DC050C9E3A3FB929931803.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19039355B01

RODA TRASEIRA ESQUERDA V1	5,30	5,50
RODA DIANTEIRA DIREITA V1	2,85	3,29
RODA TRASEIRA DIREITA V1	5,70	5,40
VÍTIMA MORTA	4,20	4,28
CENTRO DO SÍTIO DE COLISÃO	4,35	3,75
INÍCIO DA MARCA DE FRENAGEM V1	12,90	12,60

Descrição do Ponto A: QUINA DO MEIO FIO EXTERNO

Descrição do Ponto B: QUINA DO MEIO FIO INTERNO

Distância de A-B (m): 47

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Saída de leito carroçável	V1
2	Colisão com objeto estático	V1

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)
1	V1			
2	V1			

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
Corpo de bombeiros	23/07/2019 13:30	23/07/2019 14:00
IML ou DML	23/07/2019 14:50	23/07/2019 16:20
Polícia Civil	23/07/2019 14:45	23/07/2019 16:00
Polícia Civil	23/07/2019 14:45	23/07/2019 16:35
SAMU	23/07/2019 13:30	23/07/2019 14:10

KOTE SEGUROS
Erica Araujo
11/11/19



Documento assinado eletronicamente por: matrícula 2563467, Policial Rodoviária Federal, em 04/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <http://www.prf.gov.br/nuvotat/autenticar>, informando o protocolo 19039355B01 e o número de controle FTEFFAE7DC050C9E363F8929931803.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19039355B01

IMAGENS COMPLEMENTARES



KOTE SEGUROS
Erica Araujo
11/11/19

V1 - VEÍCULO 1 - PDO1042 - AUTOMÓVEL

V1 - Informações

Placa: PDO1042 Marca/modelo: CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT Renavam: 01070815818
Ano fabricação: 2015 Chassi: 9BGKS48G0GG119055 Tipo de veículo: Automóvel
Espécie: Passageiro Categoria: Particular Cor: Branca
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento
Informações complementares: Veículo entregue ao responsável LEANDRO RODRIGO DE ARAGAO PESSOA,
CPF 091.844.864-65, fone 81-9.95706779



Documento assinado eletronicamente por , matrícula 2563467, Policial Rodoviário Federal, em 04/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/movobal/autenticar>, informando o protocolo 19039355B01 e o número de controle: FFEFFAE7DC050C9E363F8929931803.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19039355B01

V1 - IMAGENS COMPLEMENTARES



KOTE SEGUROS
Erica Araujo
14/11/19



Documento assinado eletronicamente por , matrícula 2563467, Policial Rodoviário Federal, em 04/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/bovcbat/autenticar>, informando o protocolo 19039355B01 e o número de controle FFEFF6E7DC050C9E363F8929931B03

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19039355B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT

Placa: PDO1042

Nº BOAT: 19039355B01

Nome do Agente:

Matrícula do Agente: 2563467

Data: 23/07/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Painel corta-fogo			X	
2	Longarina dianteira esquerda			X	
3	Caixa de roda dianteira esquerda			X	
4	Estrutura da soleira esquerda			X	
5	Air Bags Frontais				Não existiam
6	Air Bags Laterais				Não existiam
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda			X	
8	Estrutura da coluna central esquerda			X	
9	Estrutura da coluna traseira esquerda			X	
10	Caixa de roda traseira esquerda		X		
11	Assoalho central esquerdo			X	
12	Longarina traseira esquerda				Não concluído o dano visualmente
13	Assoalho portamalas ou caçamba				Não garantido o dano visualmente
14	Longarina traseira direita		X		
15	Caixa de roda traseira direita		X		
16	Estrutura da coluna traseira direita		X		
17	Estrutura da soleira direita		X		
18	Estrutura da coluna central direita		X		
19	Estrutura da coluna dianteira direita		X		
20	Assoalho central direito		X		
21	Caixa de roda dianteira direita		X		
22	Longarina dianteira direita		X		

Dano de Monta: Grande

KOTE SEGUROS
Erica Araujo
14/11/19



Documento assinado eletronicamente por , matrícula 2563467, Policial Rodoviário Federal, em 04/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <http://www.prf.gov.br/novotat/autenticar>, informando o protocolo 19039355B01 e o número de controle FFEFF6E7DC050C9E363F8929931803.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19039355B01

V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE

KOTE SEGUROS
Erica Araújo
14/11/19



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por: matrícula 2563467, Policial Rodoviário Federal, em 04/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/nuovobol/autenticar>, informando o protocolo 19039355B01 e o número de controle FFE7FAE7DC050C9E363F829931803.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19039355B01

V1 - Proprietário

Nome: LEANDRO RODRIGO DE ARAGAO PESSOA

CPF/CNPJ: 091.844.864-65

Email:

Telefone: 81-995706779

Endereço: Sítio Ribeiro do Mel, LIMOEIRO-PE

V1C - CONDUTOR DE V1 - LEANDRO RODRIGO DE ARAGAO PESSOA

V1C - Informações

Nome: LEANDRO RODRIGO DE ARAGAO PESSOA

Data de Nascimento: 03/07/1989

CPF: 091.844.864-65

Sexo: Masculino

Estado físico: Ileso

Usava cinto de segurança: Sim

Informações complementares: Teste do etilômetro 2042 deu negativo

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AD

Primeira habilitação: 22/01/2009 Nº Registro: 04554667412

UF: PE

Vencimento da habilitação: 05/10 /2023 Motorista profissional: Não

Observações CNH: 15- Exerce atividade remunerada A -
Obrigatório o uso de lentes corretivas

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

Resultado obtido: 0,00 mg/l

V1C - Dados do Contato

Endereço: SÍTIO RIBEIRO DO MEL, 0000000000, CASA, ZONA RURAL, LIMOEIRO-PE

Telefone: 81-99570.6779

Email:

V1P1 - PASSAGEIRO 1 DO V1 - SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

V1P1 - Informações

Nome: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

Data de Nascimento: 11/04/1947

CPF: 232.623.544-49

Sexo: Feminino

Estado físico: Lesões Leves

Usava cinto de segurança: Sim

V1P1 - Dados do Contato

Endereço: RIBEIRO DO MEL, SN, ZONA RURAL, LIMOEIRO-PE

KOTE SEGUROS
Erica Araujo
14/11/19



Documento assinado eletronicamente por , matrícula 2563467, Policial Rodoviário Federal, em 04/08/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <http://www.prf.gov.br/bojocb/autenticar>, informando o protocolo 19039355B01 e o número de controle: FFEFF6E7DC050C9E3A3F8829931803.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19039355B01

Telefone: 81-999508426

Email:

V1P1 - Encaminhamento

Motivo: Socorro médico

Tipo de Receptor: SAMU

Informações complementares: Samu encaminhou a passageira com lesões leves a UPA de São Lourenço da Mata através da médica Dra Luciana Araujo, CRM 17296, Viatura USA 4

V1P2 - PASSAGEIRO 2 DO V1 - ROMEU PESSOA DA SILVA

V1P2 - Informações

Nome: ROMEU PESSOA DA SILVA

CPF: 580.001.864-20

Estado físico: Morto

Data de Nascimento: 20/12/1942

Sexo: Masculino

Usava cinto de segurança: Sim

V1P2 - Dados do Contato

Endereço: RIBEIRO DO MEL, SN, ZONA RURAL, LIMOEIRO-PE

Telefone: 008199054588

Email:

V1P2 - Encaminhamento

Motivo: Outros

Tipo de Receptor: IML ou DML

Informações complementares: LEANDRO RODRIGO DE ARAGAO PESSOA, vítima morta, encaminhada ao IML através do auxiliar da P.C. Dino Moraes, matr 319763-8, fone 81-988483930, na UR010, placa PEO7937

KOTE SEGUROS
Erica Araujo
14/11/19



Documento assinado eletronicamente por , matrícula 2563467, Policial Rodoviário Federal, em 04/06/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/assinatura/autenticar>, informando o protocolo 19039355B01 e o número de controle FFEFFAE7DC050C9E363F8929931803.

191





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 232.627.544-49 4 - Nome completo da vítima: Severina Gilda de Amorim Pessoa

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Severina Gilda de Amorim Pessoa 6 - CPF: 232.627.544-49
7 - Profissão: Apresentador 8 - Endereço: Sítio Ribeirão do mel II - Foz de Iguassu
11 - Bairro: Zona Rural 12 - Cidade: Foz de Iguassu 13 - Estado: PR 14 - CEP: 85000-000
15 - E-mail: 16 - Tel. (DDD): 071-996686080

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: 18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA: ☒ RECUSO INFORMAR ☐ SEM RENDA ☐ R\$1.00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☐ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)
☐ CONTA POUPANÇA (somente para os bancos abaixo. Anote uma opção): ☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104) ☒ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: do Brasil

AGÊNCIA: 2413 9 CONTA: 8.247 3

Autorizo a Seguradora LIDER a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinale uma das opções):

☒ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo acima, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora LIDER para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:
25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (vencendo)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora LIDER pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - 35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido
36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido
37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1ª Nome: CPF: Assinatura da testemunha
39 - 2ª Nome: CPF: Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: Foz de Iguassu (PR) 12-11-19
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante): Severina Gilda de Amorim Pessoa

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

01 V002/2019

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	06/12/2019
------------------------	------------

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:	1.687,50
--------------	----------

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 02413-9

CONTA: 000000008247-3

Nr. da Autenticação EB0AD3875021633C



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

SEVERINA GILDA DE ARAGÃO PESSOA
CPF: 232.623.544-49

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

SI RIBEIRO DO MEL II 407

PO O DO PAU RURAL/POCO DO PAU
55650-000 PASSIRA PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010),
tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à
disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no
site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO

03/09/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

61,19

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

27/08/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO

27/08/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL

075223643

CONTA CONTRATO

004011982927

Nº DO CLIENTE

2902423287

Nº DA INSTALAÇÃO

0004149984

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

3AA6.B7D0.CE1D.7F04.11E1.D63A.D4F7.7A5E

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	66,00	0,77545172	52,73
Acrescimo Bandeira AMARELA			0,21
Acrescimo Bandeira VERMELHA			3,23
Contrib. Bum. Pública Municipal			3,37
ICMS Subvenção-CDE-NF 067592862-26/06/19			0,41
Multa por atraso-NF 071359991 - 26/07/19			1,02
Juros por atraso-NF 071359991 - 26/07/19			0,17
Atualização IGPM-NF 071359991 - 26/07/19			0,05
TOTAL DA FATURA			61,19

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
56,17	25,00	14,04	56,17	0,74	0,41	56,17	3,42	1,92

*Contato
081-996686080
081-994828698*

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)	0,54933300		kWh
		AGO 19	08
		JUL 19	04
		JUN 19	02
		MAI 19	71
		ABR 19	08
		MAR 19	07
		FEV 19	08
		JAN 19	03
		DEZ 18	71
		NOV 18	05
		OUT 18	02
		SET 18	06
		AGO 18	04

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	18,48	34,78
Transmissão	1,85	3,47
Distribuição (Celpe)	11,86	21,18
Encargos Setoriais	2,78	4,85
Tributos	16,37	28,14
Perdas de Energia	3,73	6,54
TOTAL	56,17	100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO (A FUNÇÃO)	ANTERIOR		ATUAL		RF DIA	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
000000000082382570	CAT	26/07/2019	14.859,00	27/08/2019	14.827,00	32	1,30000	0,08	68,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 15/09/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	MÉDIA MENSAL	MÉDIA TRIMESTRAL	MÉDIA ANUAL
DIC-Nº de horas sem Energia	LIMITE	0,00	5,79	11,58	23,16
FIC-Nº de vezes sem Energia		0,00	3,30	6,60	13,20
OMC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,37	0,00	0,00
DICR-Duração de interrupção em dia crítico					Limite DICR: 12,22
EURO-Valor do Encargo de Uso = R\$ 20,38					
Todo Consumidor pode solicitar a supressão dos indicadores DIC, FIC, OMC e DICR a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! ag correios pabu: rua da matriz centro / rj net lan house: rua da matriz
246 centro/Lota completa em www.celpe.com.br.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br.
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento,
Pagto, em atraso gera multa 3%(Res414/ANEEL), Juros 1%(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

DESTAQUE AQUÍ

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO
004011982927	08/2019	61,19	03/09/2019

TALÃO DE PAGAMENTO

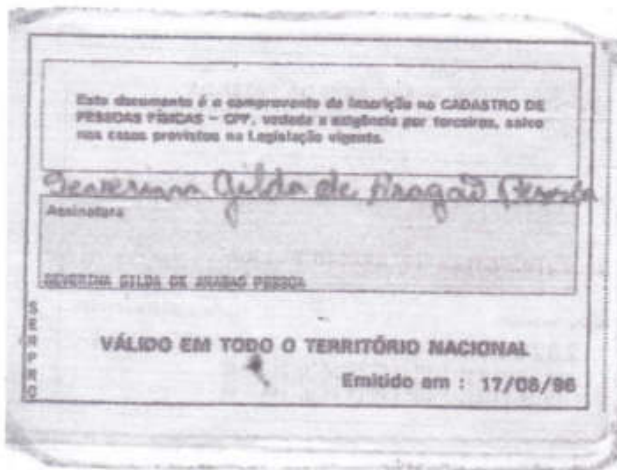
Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado em leitora ótica.

838000000009 611900110043 011982927105 141798299138



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

KOTE SEGUROS
Erica Araujo
[Assinatura]



KOTE SEGURO
Erica Araujo
4/11/19



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.002R479-6

Team Leadership

Sociedade anônima

Doyle Embrey

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-4

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salero(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC90430A9D0

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 06-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADBE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA8081FB8

Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Para validar o documento acesse <http://www.jucelja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º do protocolo: *****

Page 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjse.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
 Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2020 09:10:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020309102813800000056347378>
 Número do documento: 20020309102813800000056347378

Num. 57285342 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *Isabella*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF6FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2020 09:10:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020309102813800000056347378>
Número do documento: 20020309102813800000056347378

Num. 57285342 - Pág. 2

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149053 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2020 09:10:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020309102813800000056347378>
Número do documento: 20020309102813800000056347378

Num. 57285342 - Pág. 3

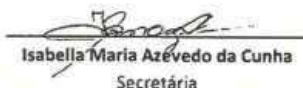
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2020 09:10:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020309102813800000056347378>
Número do documento: 20020309102813800000056347378

Num. 57285342 - Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 8/13	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2020 09:10:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020309102813800000056347378>
Número do documento: 20020309102813800000056347378

Num. 57285342 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8F8740F233E496AFDA30E1F88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2020 09:10:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020309102813800000056347378>
Número do documento: 20020309102813800000056347378

Num. 57285342 - Pág. 6

Num. 57285342 - Pág. 7



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

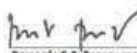
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2020 09:10:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020309102813800000056347378>
Número do documento: 20020309102813800000056347378

Num. 57285342 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

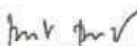
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2020 09:10:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020309102813800000056347378>
Número do documento: 20020309102813800000056347378

Num. 57285342 - Pág. 9



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

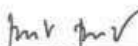
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2020 09:10:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020309102831400000056347379>
Número do documento: 20020309102831400000056347379

Num. 57285343 - Pág. 1

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

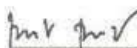
Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2020 09:10:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020309102831400000056347379>
Número do documento: 20020309102831400000056347379

Num. 57285343 - Pág. 2



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

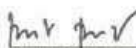
s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2020 09:10:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020309102831400000056347379>
Número do documento: 20020309102831400000056347379

Num. 57285343 - Pág. 3



4996512

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

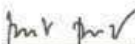
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2020 09:10:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020309102831400000056347379>
Número do documento: 20020309102831400000056347379

Num. 57285343 - Pág. 4



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

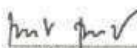
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F. S. Bierwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2020 09:10:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020309102831400000056347379>
Número do documento: 20020309102831400000056347379

Num. 57285343 - Pág. 5



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

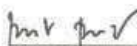
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2020 09:10:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020309102831400000056347379>
Número do documento: 20020309102831400000056347379

Num. 57285343 - Pág. 6



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2020 09:10:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020309102831400000056347379>
Número do documento: 20020309102831400000056347379

Num. 57285343 - Pág. 7

de março de 1967.



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

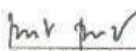
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE8208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2020 09:10:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020309102831400000056347379>
Número do documento: 20020309102831400000056347379

Num. 57285343 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-Df, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Reconheço por AUTÊNTICAS as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TORRES** (X00000524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho da verdade.

Conf. por: **Paula Cristina A. D. Gaspar**
SERVENTIA
T. FUNDOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
3,9% Escrowento
NOTA 46062 série 09077 ME
Aut. 2015 3ª Lei 8.986/94

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
EOLP-15091 H02, EOLP-56832 BRS
<https://www3.tir.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2020 09:10:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020309102831400000056347379>
Número do documento: 20020309102831400000056347379

Num. 57285343 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2020 09:10:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020309102831400000056347379>
Número do documento: 20020309102831400000056347379

Num. 57285343 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/02/2020 09:10:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020309102831400000056347379>
Número do documento: 20020309102831400000056347379

Num. 57285343 - Pág. 11

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00891490920198172001

ARUANA SEGUROS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da **FICHA DE COMPENSAÇÃO E RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 6 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE





			Nº DA CONTA JUDICIAL
			0
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	03/02/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
03/02/2020	2690094	00891490920198172001	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA		FÍSICA	23262354449
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
ADDEBCB59B136540			
CÓDIGO DE BARRAS			
10498.39291 94000.100043 11793.418051 8 81770000030000			



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 11793.418051 8 81770000030000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271701002001289	Nosso Número 14000000117934180-8	Vencimento 26/02/2020	Valor do Documento 300,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:29A VARA CIVEL PROCESSO: 00891490920198172001 N° GUIA: 1 JURISDIONADOS: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01777688-3 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271701002001289 OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:					UF: CEP: CPF/CNPJ:
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)					

		104-0	10498.39291 94000.100043 11793.418051 8 81770000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 26/02/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 28/01/2020	Nº do documento 040271701002001289	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 28/01/2020	Nosso Número 14000000117934180-8
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:29A VARA CIVEL PROCESSO: 00891490920198172001 N° GUIA: 1 JURISDIONADOS: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01777688-3 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:					UF: CEP: CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 28/01/2020

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/02/2020 15:02:00
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020715020049200000056667461>
 Número do documento: 20020715020049200000056667461

Num. 57614235 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, ID nº 56520686, extraído do processo nº 0089149-09.2019.8.17.2001, dirige-me ao endereço indicado, no dia 05/02/2020, pelas 17h:00min., e **INTIMEI SEVERINA GILDA DE ARAGÃO PESSOA** pelo inteiro teor do mandado, a qual, após à leitura deste, exarou sua nota de ciência e aceitou a contrafé. O referido é verdade. Dou fé.
Passira, 05/02/2020.

Marcus Vinícius Rocha Viana
Oficial de Justiça



DIRETORIA CÍVEL
DO 1º GRAU



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0089149-09.2019.8.17.2001
AUTOR: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 02 de abril de 2020.

HORÁRIO: 08h-10h (ordem de chegada).

ENDEREÇO: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, 81 9 8798-8124 e 81 9 99601-6614 (Danuza).

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

Endereço: RUA RIBEIRO DO MEL II, 407, ZONA RURAL, POÇO DO PAU, PASSIRA - PE - CEP: 55650-000

RECIFE, 16 de janeiro de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art.

21/01/2020 11:10



41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: **CAMILA LEITE MOREIRA
MAGALHAES**

16/01/2020 08:40:29

[https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento: **56520686**



20011608402890900000055602172

imprimir

Severina Gilda de Aragão Pessoa

21/01/2020 11:10





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089149-09.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)s patrono(a)s **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB/PE 25393-D** da parte SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA e ARUANA SEGUROS S.A..

RECIFE, 14 de fevereiro de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089149-09.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)s Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 14 de fevereiro de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 29ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO A).**

PROCESSO Nº 0089149-09.2019.8.17.2001

SEVERINA GILDA DE ARAGÃO PESSOA, por seu advogado *in fine* assinado e já qualificada nos autos da **Ação de Cobrança do Complemento do Seguro DPVAT** que move em face das empresas **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT e ARUANA SEGUROS S/A**, em trâmite nesta Vara e Secretaria respectiva, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

RÉPLICA À CONTESTAÇÃO

pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DAS ALEGAÇÕES DAS DEMANDADAS

1. Insurgiram as empresas Demandadas em sua contestação quanto ao pagamento da complementação do valor do seguro obrigatório recebido pela Demandante e o novo valor previsto, a partir das modificações trazidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, que regula a matéria, alegando a ausência do laudo que ateste o grau de invalidez da Demandante; que o CNSP tem competência para fixar o valor da indenização, o qual deverá tanto corresponder ao grau da invalidez da Demandante como a tabela de danos pessoais; da impossibilidade da estipulação da indenização no teto máximo indenizável, uma vez que a invalidez poderá ser total ou parcial e esta última completa ou incompleta; a necessidade de perícia médica para atestar a incapacidade da Demandante; que os juros legais fluem a partir da citação e a correção monetária do ajuizamento da ação e que apenas a Seguradora Líder deverá figurar no pólo passivo da presente demanda.

DAS IMPUGNAÇÕES DO DEMANDANTE

2. Diferentemente do que aduzem as Demandadas, os laudos médicos apresentados são bem claros ao mencionarem que a Demandante adquiriu debilidade permanente no MID e, por conseguinte, invalidez permanente nesta área, motivo pelo qual fez jus ao recebimento da indenização, documentos estes que serviram de base para a regulação do sinistro e reconhecimento da invalidez permanente desta última por aquelas, quando da realização do adimplemento parcial da obrigação.

3. Por outro lado, a quitação firmada pela Demandante não alcança o valor agora perseguido, não havendo óbice para a apreciação de tal pedido pelo Poder Judiciário, uma vez que não está se discutindo a autenticidade e/ou validade do recibo referente ao montante pago, mas, ao contrário, o que se está pondo em questão é a desobediência das empresas Demandadas em não terem cumprido o que determina os artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, que, nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização deverá



ser apurado fazendo-se as multiplicações entre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e o percentual previsto na tabela para a área afetada.

4. Como nos laudos médicos restou ali concluído que a Demandante adquiriu **“Debilidade Permanente no MID”**, estamos diante de uma invalidez parcial e deverá ser realizado o seguinte cálculo:

R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 70% (Tabela – MID) = R\$ 9.450,00

5. A partir disto, verificando-se que o valor correto que deveria ter sido pago à Demandante seria de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), mas que só foi paga a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), restam ainda o montante de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de diferença da indenização proveniente do seguro dpvat a ser quitada pelas Demandadas.

Acórdão STJ

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

6. Por outro lado, as Demandadas informam que a perícia realizada na esfera administrativa já constatou o grau correto do percentual de invalidez da Demandante e a indenização já fora totalmente paga em conformidade com este último. Ora Excelência, não se poderá considerar



uma perícia realizada por médico das próprias Demandadas, uma vez ter sido produzida unilateralmente, inclusive não se opondo a Demandante à realização de uma nova perícia por um perito judicial designado por este Juízo, para a confirmação da sua invalidez parcial completa, caso assim entenda necessária.

7. Apenas a critério de esclarecimento, esta ação está contestando o grau de invalidez apurado em sede administrativa e não a própria invalidez da Demandante que já foi reconhecida pelas Demandadas, quando esta efetuou o pagamento parcial da obrigação, a partir da análise de todos os documentos exigidos em Lei, inclusive com o B.O da PRF e o 1º atendimento médico, ambos da mesma data e confirmando o nexo de causalidade entre o sinistro e a seqüela ao mencionar que a Demandante foi vítima de automóvel.

8. Os encargos deverão ser definidos da seguinte forma: A correção monetária, a partir da data do evento danoso (Súmula 580 do STJ) e os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, estando em consonância com a Súmula 426 do STJ.

9. Apenas a critério de esclarecimento é válido ser ressaltado que a Lei que rege a matéria prevê que a indenização poderá ser cobrada de qualquer partícipe do Consórcio Dpvat, não havendo destarte, qualquer motivação para a exclusão da 2ª Demandada da lide.

DOS PEDIDOS

Nestas condições, requer se digne Vossa Excelência em julgar totalmente improcedente a contestação apresentada pelas Demandadas, com a conseqüente procedência da ação, ratificando integralmente a peça inaugural, principalmente, no que tange (caso entenda necessária) à realização de uma perícia por um perito judicial designado por este Juízo, para confirmar a invalidez parcial completa no MID da Demandante.

Nestes termos
Pede e aguarda Deferimento!
Recife(PE), 14 de fevereiro de 2020.

Paulo Antônio Coelho Castor
OAB/PE nº 20.832



SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, informar que se faz necessário, inicialmente, suspensão de todos os agendamentos das próximas 3 semanas, considerando as medidas preventivas que foram indicadas pelas autoridades públicas para o enfrentamento da pandemia COVID-19. Peço colaboração das partes, para que informem por meio de seus representantes, número de telefone, enviando para o e-mail:

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com, para que o quanto antes, possamos marcar novo agendamento.

Nesses termos,
Pede
deferimento.

Recife, 19 de março de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito



COMUNICADO OFICIAL / COVID – 19

COMUNICAMOS ÀS PARTES QUE, EM VIRTUDE DOS ACONTECIMENTOS DOS ÚLTIMOS DIAS, AS PERÍCIAS AGENDADAS NO PERÍODO ENTRE 23/03/2020 ATÉ 10/04/2020 ESTÃO SUSPENSAS.

A MEDIDA FAZ PARTE DE UM CONJUNTO DE AÇÕES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E DE CLASSE, QUE VISA RESGUARDAR AS PARTES, FAMILIARES E COLABORADORES DOS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO DO **CORONAVÍRUS**.

TÃO LOGO A SITUAÇÃO SEJA REGULARIZADA, TODOS OS AGENDAMENTOS SERÃO REMARCADOS.

AGRADEÇO A COMPREENSÃO DE TODOS!

PAULO MENEZES
MÉDICO PERITO

 (81) 4101.0698

 paulomenezes.periciasmedicas@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810155

Processo nº **0089149-09.2019.8.17.2001**

AUTOR: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Intimem-se as partes para tomarem ciência da petição do Sr. Perito, de id 59513337 e providenciarem o requerido.

Recife, 30 de abril de 2020.

Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089149-09.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 29ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 61276607, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Intimem-se as partes para tomarem ciência da petição do Sr. Perito, de id 59513337 e providenciarem o requerido. Recife, 30 de abril de 2020. Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira Juíza de Direito"

RECIFE, 7 de maio de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089149-09.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a citação de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 2 de julho de 2020

PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO

Diretoria Cível do 1º Grau





AVISO DE
RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO
- RJ - CEP: 20031-205

0089149-09.2019.8.17.2001 ID 56520683 2
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

UF PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ

Reginaldo Lucas
Matr.: 8.957.697-7

CARIMBO DE ENTRADA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

23 JAN 2020

O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE L' RETOUR DANS LE VERSO

PC0463 / 16

114 x 186 mm



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVISO CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JV 657 237 399h

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

20 JAN 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

ORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

IV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

ALIA JOANA BEZERRA RECIFE/PE, CEP: 50.080-900

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM - PE: 16.868, CPF: 009.226.694 - 06, médico perito judicial, honrado pela confiança técnica depositada por Vossa Excelência em minha pessoa, informo que para realização de perícias enquanto não existir controle do COVID- 19, trabalharemos com redução da quantidade de agendamentos e sempre que possível com horário marcado. As pessoas saem de casa, em sua maioria, comparecem acompanhadas, se aglomeram no transporte, se aglomeram na entrada, já que o medo de deixar de ser atendido as fazem chegar até 03 horas antes do horário agendado, não sendo possível nem garantir à distância mínima recomendada para minimizar à propagação do vírus.

A perícia, que avalia lesões e sequelas, exige o contato físico das partes, que no atual momento, ainda apresenta risco para ambas as partes.

Retomando as atividades, suspensas por motivo de força maior, peço desculpas quanto à distância do agendamento, no entanto, foi providenciado aumento da equipe administrativa, sendo possível o envio do laudo em até dois dias após a realização das perícias.

Solicito agendamento/reagendamento para o dia **08/10/2020, no horário entre 13:00 e 15:00**, RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Deverá comparecer com a intimação com a data em mãos e todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

SOLICITO:

- Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;
- Respeitem o horário agendado, não chegando com “horas” de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas;
- Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante, número de seu processo, para tornar o atendimento mais rápido.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Recife, 19 de agosto de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089149-09.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o perito para, no prazo de 5 (cinco) dias, redesignar nova data para a perícia, uma vez que não há tempo hábil para intimar as partes da perícia designada por meio da petição de ID 66619475.

RECIFE, 5 de outubro de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM - PE: 16.868, CPF: 009.226.694 - 06, médico perito judicial, honrado pela confiança técnica depositada por Vossa Excelência em minha pessoa, informo que para realização de perícias enquanto não existir controle do COVID- 19, trabalharemos com redução da quantidade de agendamentos e sempre que possível com horário marcado. As pessoas saem de casa, em sua maioria, comparecem acompanhadas, se aglomeram no transporte, se aglomeram na entrada, já que o medo de deixar de ser atendido as fazem chegar até 03 horas antes do horário agendado, não sendo possível nem garantir à distância mínima recomendada para minimizar à propagação do vírus.

A perícia, que avalia lesões e sequelas, exige o contato físico das partes, que no atual momento, ainda apresenta risco para ambas as partes.

Solicito agendamento para o dia **26/11/2020, no horário entre 08:00 e 10:00**, RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Deverá comparecer com a intimação com a data em mãos e todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

SOLICITO:

- Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;
- Respeitem o horário agendado, não chegando com “horas” de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas;
- Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante, número de seu processo, para tornar o atendimento mais rápido.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Recife, 05 de outubro de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089149-09.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo as partes para informar a data da perícia designada conforme petição do Sr. Perito de ID 69013027:

Data: 26/11/2020;

Hora: entre 08:00 e 10:00;

Local: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração).

Obs.:

SOLICITO:

- Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;
- Respeitem o horário agendado, não chegando com "horas" de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas;
- Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante, número de seu processo, para tornar o atendimento mais rápido.

RECIFE, 8 de outubro de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0089149-09.2019.8.17.2001
AUTOR: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 26/11/2020;_

HORÁRIO: entre 08:00 e 10:00;_

ENDEREÇO: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração)._

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. S^a advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

SOLICITO:

- Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;
- Respeitem o horário agendado, não chegando com “horas” de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas;
- Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante, número de seu processo, para tornar o atendimento mais rápido.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

Endereço: RUA RIBEIRO DO MEL II, 407, ZONA RURAL, POÇO DO PAU, PASSIRA - PE - CEP: 55650-000

RECIFE, 8 de outubro de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, infra assinado, que em cumprimento ao mandado retro, me dirigi aos endereços constantes no mandado, Município de Passira, Pernambuco, nesta data, e aí sendo, pelas 11:00h, **INTIMEI A Sra. SEVERINA GILDA DE ARAGÃO PESSOA**, a qual após a leitura do mandado exarou sua nota de ciência e aceitou a contrafé que lhes ofereci. O referido é verdade, dou fé.

Passira, 21 de outubro de 2020

Álvaro Alves de Oliveira Filho
Oficial de Justiça
Mat.178.765-9



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0089149-09.2019.8.17.2001
AUTOR: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

DATA: 26/11/2020;

HORÁRIO: entre 08:00 e 10:00;

ENDEREÇO: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração).

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

SOLICITO:

- Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;
- Respeitem o horário agendado, não chegando com "horas" de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas;
- Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante, número de seu processo, para tornar o atendimento mais rápido.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

Endereço: RUA RIBEIRO DO MEL II, 407, ZONA RURAL, POÇO DO PAU, PASSIRA - PE - CEP: 55650-000

RECIFE, 8 de outubro de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHAES - 08/10/2020 10:58:47
<https://pje.tje.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100810584717700000067894618>
Número do documento: 20100810584717700000067894618

Num. 69234092 - Pág.

Severina Gilda de Aragao Pessoa 21-1-2020



Assinado eletronicamente por: ALVARO ALVES DE OLIVEIRA FILHO - 18/11/2020 11:06:51
<https://pje.tje.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111811065172200000069806149>
Número do documento: 20111811065172200000069806149

Num. 71199091 - Pág. 1

Anexo.



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 29ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0089149-09.2019.8.17.2001

RECLAMANTE: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. E ARUANA SEGUROS S.A.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando da confecção do mesmo.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 26 de novembro de 2020.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

☎ 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



Nº do processo: 0089149-09.2019.8.17.2001

Nome Completo: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

Medidas COVID 19: Temperatura 36.5 Uso de Mascara: SIM () NÃO ()

CPF: 232.623.544-49

Vara: 29ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

SÃO LOURENÇO DA MATA-PE

Data do Acidente: 23/07/2019

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) ☒ Sim b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

MEMBRO INFERIOR DIREITO.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura do 1/3 médio da fíbula direita + fratura bimaléolar do tornozelo D submetida a tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim b) ☒ Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Edema crônico em perna e tornozelo D + encurtamento do tendão de Aquiles D + atrofia muscular perna D + marcha claudicante.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) ☐ Sim, em que prazo: _____
b) ☒ Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF.: 009.226.694-06



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque o percentual

1º Lesão

Membro inf-
Rim direito

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve

☐ 50% Média ☒ 75% Intensa

2º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve

☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve

☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve

☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Informações Complementares

Data da realização do exame médico legal:

26/11/2020

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868

CPF.: 009.226.694-06

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpva@gmail.com



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO A

Processo: 00891490920198172001

ARUANA SEGUROS S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Requerida a indenização em sede administrativa, foi apurada lesão no tornozelo direito com repercussão média (50%), efetuando o pagamento no valor de R\$1.687,50:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190642997 Cidade: São Lourenço da Mata Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: SEVERINA GILDA DE ARAGAO Data do acidente: 23/07/2019 Seguradora: AMERICAN LIFE
PESSOA COMPANHIA DE SEGUROS

PARECER

Diagnóstico: Fratura bimalleolar de tornozelo direito, fratura de fibula direita

Descrição do exame físico: Vítima com bloqueio articular de tornozelo direito, realiza flexão plantar a cerca de 35 graus, dorsal a 15 graus, presença de cicatriz cirúrgica.

Resultados terapêuticos: Submetido a tratamento cirúrgico com placas e parafusos, fisioterapia; evoluiu sem complicações. Alta médica.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do tornozelo direito

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 29/11/2019

Conduta mantida:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão no membro inferior direito com repercussão intensa (75%).

Importante esclarecer que, conforme demonstram os próprios documentos de atendimento médico apresentados pela parte autora, **A LESÃO FOI OCASIONADA NO TORNOZELO DIREITO.**

Primordial se faz ressaltar que o exame pericial médico deve ser realizado com a observação de todas as informações da casuística, principalmente, analisando os documentos de atendimento médico da data do acidente.

DESTA FORMA, REQUER A INTIMAÇÃO DO EXPERT PARA ESCLARECER A RAZÃO PELA QUAL APURA LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO SE O ÚNICO SEGMENTO AFETADO NO ACIDENTE FOI O TORNOZELO DIREITO, BEM COMO, PARA GRADUAR O SEGMENTO CORRETO.



Em caso de condenação, requer a aplicação da a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
RECIFE, 3 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/02/2021 11:47:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020511475838200000073217276>
Número do documento: 21020511475838200000073217276

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190642997 **Cidade:** São Lourenço da Mata **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: SEVERINA GILDA DE ARAGAO **Data do acidente:** 23/07/2019 **Seguradora:** AMERICAN LIFE
PESSOA **COMPANHIA DE SEGUROS**

PARECER

Diagnóstico: Fratura bimaléolar de tornozelo direito, fratura de fíbula direita

Descrição do exame físico: Vítima com bloqueio articular de tornozelo direito, realiza flexão plantar a cerca de 35 graus, dorsal a 15 graus, presença de cicatriz cirúrgica.

Resultados terapêuticos: Submetido a tratamento cirúrgico com placas e parafusos, fisioterapia; evoluiu sem complicações. Alta médica.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do tornozelo direito

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 29/11/2019

Conduta mantida:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	06/12/2019
------------------------	------------

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:	1.687,50
--------------	----------

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 02413-9

CONTA: 000000008247-3

Nr. da Autenticação EB0AD3875021633C





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810155

Processo nº **0089149-09.2019.8.17.2001**

AUTOR: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de Id 71686030.

Paripassu, expeça-se o competente alvará para levantamento dos honorários periciais, conforme requerido.

Cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021.

Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira
Juíza de Direito

L





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089149-09.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 29ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 76228037, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de Id 71686030. Paripassu, expeça-se o competente alvará para levantamento dos honorários periciais, conforme requerido. Cumpra-se. Recife, 03 de março de 2021. Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira Juíza de Direito"

RECIFE, 5 de abril de 2021.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 29ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO A).**

PROCESSO Nº 0089149-09.2019.8.17.2001

SEVERINA GILDA DE ARAGÃO PESSOA, por seu advogado *in fine* assinado e já qualificada nos autos da **Ação de Cobrança da Diferença do Seguro DPVAT** que move em face das empresas **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTRA**, em trâmite nesta Vara e Secretaria respectiva, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer:

1. O laudo médico judicial (ID. 71686030) vem discriminando, claramente, a debilidade permanente de 75% (setenta e cinco por cento) do MID da Demandante, perícia esta realizada por um médico designado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e que, conseqüentemente, avaliou e reconheceu a invalidez permanente da vítima na área já acima citada.

3. No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, bem como pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e que, nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização deverá ser apurado fazendo-se as multiplicações entre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o percentual previsto na tabela para a área afetada e o percentual avaliado pelo perito judicial e atestado no laudo.

4. Como no laudo médico do perito judicial restou ali concluído que a Demandante adquiriu **“Debilidade Permanente de 75% (setenta e cinco por cento) do MID”**, estamos diante de uma invalidez parcial incompleta e deverá ser realizado o seguinte cálculo:

**R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 70% (Tabela – MID) x 75% (Avaliado – Laudo médico)
= R\$ 7.087,50**

5. A partir disto, verificamos que o valor correto que deveria ser pago à Demandante seria de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), todavia, só foi quitado o montante de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), restando, desta forma, a quantia de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), a título de complemento da indenização proveniente do seguro DPVAT.

Acórdão STJ

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL
2000/0142166-2
Fonte



DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

4. Apenas a critério de esclarecimento, a Demandante juntou todos os documentos elencados em Lei para o recebimento do seguro Dpvat, bem como a própria avaliação do perito médico judicial e, desta forma, não tem mais provas a produzir, pelo que requer desde logo o julgamento antecipado da lide.

5. Os encargos deverão ser definidos da seguinte forma: A correção monetária, a partir da data do evento danoso (Súmula 580 do STJ) e os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, estando em consonância com a Súmula 426 do STJ.

Nestas condições, requer se digne Vossa Excelência em julgar antecipadamente a lide, acolhendo a avaliação médica realizada pelo perito judicial competente e condenando as Demandadas ao pagamento do complemento da indenização pertinente ao seguro DPVAT no importe de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), bem como nos honorários sucumbenciais os quais sugerimos que sejam fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação.

Nestes termos

Pede e aguarda Deferimento!

Recife(PE), 05 de abril de 2020.

Paulo Antônio Coelho Castor
OAB/PE nº 20.832





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089149-09.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 29ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06 .

VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA - OPERAÇÃO - CONTA 2717 040 01777688-3

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 76228037**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado:

"Paripassu, expeça-se o competente alvará para levantamento dos honorários periciais, conforme requerido. Cumpra-se. Recife, 03 de março de 2021. Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira Juíza de Direito".

Eu, CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé. RECIFE, 5 de abril de 2021.

FREDERICO AUGUSTO M. MAGNATA
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

ADRIANA KARLA SOUZA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089149-09.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o PERITO para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 78049241, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 8 de abril de 2021.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau



Alvará impresso.
Grato.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810155

Processo nº **0089149-09.2019.8.17.2001**

AUTOR: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

SENTENÇA

SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA, devidamente qualificada, promoveu a presente AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e ARUANA SEGUROS S/A**, também qualificadas, visando ao recebimento de indenização do seguro obrigatório DPVAT.

Aduziu, em síntese, foi vítima de acidente de veículo automotor, em 23/07/2019, conforme prova a inclusa certidão de ocorrência policial sendo que o aludido sinistro a deixou com debilidade permanente dos movimentos do membro inferior direito, consoante ratifica o laudo médico.

Informou que a demandante pleiteou junto à empresa demandada o pagamento do seguro DPVAT, conforme lhe assegura a Lei nº 6.194/74, porém, a referida Seguradora lhe pagou apenas o valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), e que é devida a importância R\$ de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de diferença de indenização.

Requeru a condenação das partes rés ao pagamento da indenização securitária complementar no valor de R\$7.762,50(sete mil e setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Acostou documentos.

As demandadas apresentaram contestação (Id 57285340), no bojo da qual alegaram que a quantia pleiteada pela adversa parte a título de Seguro DPVAT, já lhe foi integralmente paga administrativamente.

Alegaram também Ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação pois a Autora, quando da propositura da ação, não teve o cuidado de acostar o laudo do Instituto Médico Legal.

Afirmou que a indenização administrativamente paga (R\$ 1.687,50 - hum mil, seiscentos e



oitenta e sete reais), respeitou a legislação vigente e diz ser descabido o valor pretendido, pois deve ser observado o grau de invalidez, nos termos da súmula 474 e da tabela da lei 11.945/2009, pugnou pela improcedência do pedido.

Acostaram documentos.

A parte apresentou réplica id 57987389, onde refutou as impugnações das demandadas afirmando que os laudos médicos apresentados são bem claros ao mencionarem que a demandante adquiriu debilidade permanente no MID (membro inferior direito) e, por conseguinte, invalidez permanente nesta área, motivo pelo qual fez jus ao recebimento da indenização, tendo os documentos servido de base para a regulação do sinistro e reconhecimento da invalidez permanente. Afirmou também que a quitação firmada pela demandada não alcança o valor devido ao grau da lesão. Reiterou os termos da inicial.

Laudo médico realizado por perícia judicial id 71686030, o qual atestou lesão parcial em membro inferior direito, com 75% de dano intenso.

Petição da ré impugnando o laudo pericial questionando que a lesão do demandante se deu apenas no tornozelo, id 74703814.

Petição da demandante concordando com laudo pericial id 78051930.

É, no essencial, o relatório. Passo a fundamentar.

O caso dos autos trata de indenização decorrente de acidente automobilístico que teria causado lesão permanente.

Inicialmente quanto à impugnação referente a carência da ação/falta de interesse de agir, não merece prosperar, uma vez que a alegação de pagamento efetuado na via administrativa não inviabiliza o acesso ao Poder Judiciário, pois resultaria em violação do princípio da inafastabilidade da jurisdição, tendo o autor o direito de buscar através dos meios judiciais, a indenização pelos prejuízos que alega ter sofrido, independentemente, do exaurimento da via administrativa, uma vez que o pagamento do valor indenizatório está condicionada "à simples prova do acidente automobilístico e do dano dele decorrente", elementos que foram eventualmente aferidos pelos documentos juntados aos autos pela parte autora.

Observo que, com relação ao argumento de que o laudo do IML é documento imprescindível ao exame da questão, a indefiro, uma vez que a Lei nº 6.194/74 não condiciona o pagamento do seguro obrigatório à apresentação de laudo médico elaborado pelo IML, que pode ser substituído por outro meio de prova, inclusive por laudo pericial médico Judicial.

Observo a discussão de enquadramento da debilidade em permanente parcial incompleta (art. 3 Lei 6194/74, §1, II) ou permanente parcial completa (art. 3 Lei 6194/74, §1, I), em decorrência de acidente de trânsito, e ao analisar o laudo médico - produzido pela perícia realizada no Mutirão de DPVT (Id 71686030, o qual esclareceu que houve *fratura do tornozelo da autora e também da fíbula* (osso que localiza-se na parte externa da perna), e que após tratamento cirúrgico, restou por consequência, comprometido o membro inferior direito da demandante, com a seguinte debilidade: lesão intensa (75%) em membro inferior direito do demandante.

Vislumbro assim não acolher o questionamento da parte ré em sua impugnação, posto que tanto no laudo acostado pela demandante, id 55886639, quanto no parecer de análise técnica acostado pelas demandadas, id 57285341, ficou devidamente atestado que a parte autora



apresentou fratura não apenas no tornozelo, conforme questionado, mas também na fíbula, tendo a perícia medica judicial, atestado a veracidade das sequelas permanentes oriundas dessas duas lesões, que ocasionaram as limitações físicas do membro inferior direito da autora.

Dessa forma, a lesão da autora, segundo a tabela anexada à lei 11.945/2009, foi de 75% (setenta e cinco por cento), pelo que o valor devido, é de R\$ 7.087,50, e que a autora recebeu administrativamente a quantia de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), fazendo portanto jus ao recebimento de complementação da indenização securitária no valor de R\$5.400(cinco mil e quatrocentos reais).

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE os pedidos autorais para condenar a ré **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e ARUANA SEGUROS S/A**, a pagar, de forma solidária à autora, a complementação da indenização securitária no valor de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) a ser corrigida monetariamente pela tabela do ENCOGE, a partir da data do requerimento administrativo, e com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação, ambos até a data do efetivo pagamento.

Condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor atualizado da condenação.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

P.R.I.

Recife, 19 de abril de 2021

Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089149-09.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 29ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 78891918, conforme segue transcrito abaixo:

"DISPOSITIVO SENTENCIAL [...] Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do CPC/2015, **JULGO PROCEDENTE** os pedidos autorais para condenar a ré **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e ARUANA SEGUROS S/A**, a pagarem, de forma solidária à autora, a complementação da indenização securitária no valor de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) a ser corrigida monetariamente pela tabela do ENCOGE, a partir da data do requerimento administrativo, e com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação, ambos até a data do efetivo pagamento. Condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor atualizado da condenação. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Recife, 19 de abril de 2021 Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira Juíza de Direito"

RECIFE, 28 de abril de 2021.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00891490920198172001

ARUANA SEGUROS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO** 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 14 de junho de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª via: Documento de caixa

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br**Agência / Operação /
Conta**

2717 / 040 / 01846802-3

ID Depósito

040271701432105217

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara

29A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0089149.09.2019.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

CPF/CNPJ

232.623.544-49

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

21/05/2021

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 8.330,27

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191207062021106071605 8.330,27COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª Vara - Tribunal de Justiça

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.brAgência / Operação /
Conta

2717 / 040 / 01846802-3

ID Depósito

040271701432105217

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara

29A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0089149.09.2019.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

CPF/CNPJ

232.623.544-49

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

21/05/2021

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 8.330,27

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191207062021106071605 8.330,27COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia - Depositante

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação /
Conta

2717 / 040 / 01846802-3

ID Depósito

040271701432105217

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara

29A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0089149.09.2019.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

CPF/CNPJ

232.623.544-49

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

21/05/2021

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 8.330,27

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191207062021106071605 8.330,27COM





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES
Valor Nominal	R\$ 5.400,00
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Outubro/2019 a Maio/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	23/01/2020 a 07/06/2021
Honorários (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	578 dias	1,098749
Percentual correspondente	578 dias	9,874858 %
Valor corrigido para 01/05/2021	(=)	R\$ 5.933,24
Juros(501 dias-17,00000%)	(+)	R\$ 1.008,65
Sub Total	(=)	R\$ 6.941,89
Honorários (20%)	(+)	R\$ 1.388,38
Valor total	(=)	R\$ 8.330,27

Retornar Imprimir



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO A).

Processo nº 0089149-09.2019.8.17.2001

SEVERINA GILDA DE ARAGÃO PESSOA, já qualificada nos autos da **Ação de Cobrança do Complemento do Seguro Dpvat** que promove contra as empresas **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTRA**, por seu advogado "*in fine*" assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer:

A sentença transitou em julgado e, consoante a guia de depósito juntada pelas Demandadas, houve o cumprimento integral da condenação.

Desta forma, o causídico que esta subscreve vem requerer a juntada do contrato de honorários, no intuito de que seja realizada a **RETENÇÃO** de sua verba pela prestação do serviço, nos termos do parágrafo 4º do artigo 22 da Lei 8.906/94.

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

Parágrafo 4º. Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o Juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

Diante do exposto, requer este Patrono que seja realizada a **RETENÇÃO** dos 30% (TRINTA POR CENTO), consoante cláusula 2º do já mencionado contrato, sobre o valor de R\$ 6.941,89 (seis mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos) cabível à Demandante e determinada a expedição de ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para os créditos dos seguintes montantes:

- 01) R\$ 4.859,32 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), acrescidos das devidas correções legais, para a Demandante (70% x R\$ 6.941,89), BANCO DO BRASIL, Ag. 2413-9, CC 8247-3 titular/beneficiário SEVERINA GILDA DE ARAGÃO PESSOA, CPF 232.623.544-49;**
- 02) R\$ 3.470,95 (três mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), acrescidos das devidas correções legais, para o seu Patrono, referentes ao somatório dos honorários contratuais (R\$ 2.082,57 = 30% X R\$ 6.941,89) e sucumbenciais (R\$ 1.388,38), CAIXA, AG. 1030, OP. 1288, POUPANÇA 805607605-9, titular/beneficiário PAULO ANTONIO COELHO CASTOR, CPF 802.111.353-72;**



Nestes termos
Pede e aguarda Deferimento!
Recife(PE), 16 de junho de 2021.

Paulo Antônio Coelho Castor
OAB/PE nº 20.832



CONTRATO DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Por este instrumento particular e melhor forma de direito, feito e assinado nesta cidade em 06.12.2019, de um lado como **CONTRATANTE: SEVERINA GILDA DE ARAGÃO PESSOA**, com RG 2.527.718 - SSP-PE, e CPF nº 232.623.544-49, residente e domiciliada no Sítio Ribeiro do Mel II, nº 407 - Zona Rural - Passira-PE - CEP 55.650-000

e de outro como **CONTRATADO** o advogado **PAULO ANTÔNIO COELHO CASTOR**, inscrito na OAB/PE sob o nº 20.832, com escritório situado na Rua José de Alencar, nº 44, sala 42, Boa Vista, CEP 50070-075, Recife/PE, fica certo e ajustado o seguinte:

1. O (A) **CONTRATANTE** necessita promover uma ação de reparação de danos, para recebimento da **Diferença do Seguro Obrigatório - DPVAT**;
2. Caso haja **recebimento** por parte do **CONTRATANTE**, este pagará ao **CONTRATADO**, **30% (trinta por cento) do valor total apurado, com os devidos acréscimos legais, se houver**. Ao mesmo tempo, é válido ser ressaltado que, se porventura, **não lograr êxito a ação ajuizada, nada deverá o CONTRATANTE ao CONTRATADO**.
3. O (A) **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todos os documentos indispensáveis para a propositura da referida ação;
4. Se, no correr da Ação e sem justa causa, for revogado o mandato conferido ao **CONTRATADO**, poderá este de uma só vez cobrar os honorários, ainda em débito. Para essa obrigação, o **CONTRATADO** utilizará da via executória, nos exatos termos dos artigos 22,23,24 e seus parágrafos, da lei nº 8.906 de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e artigo 585, VII, do CPC.
5. As partes elegem o foro da Cidade do Recife/PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justos e combinados, assinam o presente em duas vias de igual teor.

Passira-PE, 06 de dezembro de 2019

Severina Gilda de Aragão Pessoa
CONTRATANTE

[Assinatura]
CONTRATADO



JUNTADA DE CUSTAS FINAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00891490920198172001

ARUANA SEGUROS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 30 de junho de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~



	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÔD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 16/06/2021 11:07
03 - NÚMERO DA GUIA 726502	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		DATA DE VENCIMENTO 16/07/2021	
06 - NATUREZA DA AÇÃO			07 - Nº DO PROCESSO 0089149-09.2019.8.17.2001	08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 7.762,50
09 - CÔD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo		R\$ 221,27
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 77,63
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 298,90

85680000002 3 98900487202 8 10716000072 8 65020000000 0

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÔD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 16/06/2021 11:07
03 - NÚMERO DA GUIA 726502	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		DATA DE VENCIMENTO 16/07/2021	
06 - NATUREZA DA AÇÃO			07 - Nº DO PROCESSO 0089149-09.2019.8.17.2001	08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 7.762,50
09 - CÔD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo		R\$ 221,27
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 77,63
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 298,90

85680000002 3 98900487202 8 10716000072 8 65020000000 0

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÔD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 16/06/2021 11:07
03 - NÚMERO DA GUIA 726502	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		DATA DE VENCIMENTO 16/07/2021	
06 - NATUREZA DA AÇÃO			07 - Nº DO PROCESSO 0089149-09.2019.8.17.2001	08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 7.762,50
09 - CÔD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo		R\$ 221,27
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 77,63
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 298,90

85680000002 3 98900487202 8 10716000072 8 65020000000 0



N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	N° DA CONTA JUDICIAL
		24/06/2021		0	0
DATA DA GUIA		N° DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA	
24/06/2021		00891490920198172001		ESTADUAL	
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE	
PE		Vara Cível		RÉU	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica		298,90	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA		FÍSICA		092486080000104	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				CPF / CNPJ	
CCFEAA0936DEDEAF				23262354449	
CÓDIGO DE BARRAS					
85680000002 3 989000487202 8 10716000072 8 650200000000 0					





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810155

Processo nº **0089149-09.2019.8.17.2001**

AUTOR: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

Tendo em vista a existência de honorários contratuais, consoante documento de Id. 82633090, defiro a petição de Id. 82633088.

Expeçam-se, de pronto, os respectivos alvarás, na forma requerida.

Após, ao arquivo.

Recife, 01 de julho de 2021.

Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089149-09.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 29ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA** do(s) valor(es) autorizado(s) para contas dos beneficiário(a)(s), como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA - CPF: 232.623.544-49 .

VALOR AUTORIZADO: R\$ 4.859,32 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 2717 - 040 - 01846802-3

DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO DO BRASIL, Ag. 2413-9, CC 8247-3

BENEFICIÁRIO (002): PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - OAB PE20832-D - CPF: 802.111.353-72 e ID 55886638 da procuração.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 3.470,95 (três mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e cinco centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 2717 - 040 - 01846802-3

DADOS DA CONTA DE DESTINO: CAIXA, AG. 1030, OP. 1288, POUPANÇA 805607605-9

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 82861580** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado:

"Expeçam-se, de pronto, os respectivos alvarás, na forma requerida"

Eu, ANA ELISABETE PROCÓPIO DE ALMEIDA CASTRO, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé. RECIFE, 23 de julho de 2021.

FREDERICO AUGUSTO M. MAGNATA
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

ADRIANA KARLA SOUZA DE MENDONCA
Juiz(a) de Direito
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0089149-09.2019.8.17.2001
AUTOR: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que encaminhei o alvará de ID 84670291, juntamente com o Despacho de ID 82861580, via e-mail, para a CEF, conforme print de tela abaixo anexado. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 18 de agosto de 2021.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau



ALVRÁ DE TRANSFERÊNCIA - PROC 0089149-09.2019.8.17.2001, 29ª VC-A

18 de agosto de 2021 7:20

De: Camila Leite Moreira Magalhaes

Para: ag2717pe02

DESPACHO_008914-...2019.8.17.2001.pdf (278,9 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)
ALVARÁ_0089149-...2019.8.17.2001.pdf (544,5 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)
[Fazer download de todos os anexos](#)
[Remover todos os anexos](#)

Sr.(a) Gerente:

Encaminho em anexo o alvará de ID 84670291, juntamente com o Despacho de ID 82861580, para providências, caso os beneficiários ainda não tenham levantado suas respectivas quantias.

Atenciosamente,

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Analista Judiciária - Mat. 186.159-0
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089149-09.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 26/05/2021. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 18 de agosto de 2021.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089149-09.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, em que pese ter sido juntada pelo Réu guia de custas, conforme ID 83188869. As custas finais devem ser elaboradas pelo Setor de Custas desta Diretoria. Desta forma, reiterarei, na Central de Atendimento, o pedido de elaboração de guia de custas para verificação de pendência das custas processuais, caso em que, existindo, será juntada aos presentes autos as custas complementares para pagamento. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 14 de setembro de 2021.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089149-09.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

JUNTADA

Em atendimento ao disposto na Decisão/Sentença de ID 78891918, junto aos autos cálculos **sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996** e guia de custas complementares para pagamento.

br {mso-data-placement:same-cell;}

**CUSTAS
COMPLEMENTAR
ES DEVIDAS**

Pje nº

Valores corrigidos
monetariamente pela
Tabela ENCOGE - Não
Expurgada para a Justiça
Estadual - Tabela Encoge
para pagamento em
09/2021

DEVEDOR/CPF/CNPJ

SEGURADORA LIDER DO
CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT SA - CNPJ:
09.248.608/0001-04 (REU)
e ARUANA SEGUROS S.A.
- CNPJ: 07.017.295/0001-
58 (REU)

**DADOS PARA O
CÁLCULO**

DATA DO
CÁLCULO 9/15/2021

VALOR DA
CAUSA R\$
7.762,50



MÊS/ANO DA DISTRIBUIÇÃO	dez.-19
FATOR ENCOGE	1,13069510
VALOR DA CAUSA ATUALIZADO	R\$ 8.777,02
MÊS/ANO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS	jun.-21
FATOR DE CORREÇÃO ENCOGE CUSTAS PAGAS	1,02520430
CUSTAS PAGAS PELA PARTE	R\$ 298,90
Custas	R\$ 221,27
Taxa Judiciária	R\$ 77,63
VALOR DAS CUSTAS PAGAS ATUALIZADAS	R\$ 306,43
Custas Atualizadas	R\$ 226,85
Taxa Judiciária Atualizada	R\$ 79,59

CÁLCULO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS	
CUSTAS	
Valor da causa atualizado até R\$1000,00, custas = RS159,18	
Acima de R\$1000,00, custas = R\$159,18+0,8% do valor da causa	



atualizado. Valor limite R\$ 32.914,53	
TAXAS	
1% do valor da causa atualizado. Valor mínimo R\$33,13 - Valor limite R\$ 32.914,53	R\$ 87,77
VALOR DO CÁLCULO DAS CUSTAS	R\$ 317,17

TOTAL DAS CUSTAS DEVIDAS	R\$ 10,73
Custas	R\$ 2,55
Taxa Judiciária	R\$ 8,18

Observações:
Art. 20, Lei Estadual nº 11.404 1996: Em nenhum feito judicial poderá o valor das custas judiciais ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou a condenação, prevalecendo, para este efeito, a importância de maior valor e respeitados os valores mínimos e máximos.

RECIFE, 15 de setembro de 2021.
RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS
Diretoria Cível do 1º Grau



BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00774.209175 1 88510000001073				
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento						Vencimento 31/12/2021	
Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife						Agência / Código do Cedente 3234 / 354800	
Data do Documento 15/09/2021		Nº do documento 774209		Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 15/09/2021	Nosso Número 31064340000774209
Uso do Banco		Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor		(=) Valor do Documento R\$ 10,73
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00891490920198172001 Base de cálculo R\$ 7.762,50						(-) Outras Deduções	
Qtd	Descrição			Valor Unit.			Valor Total
1	Custas			R\$ 2,55			R\$ 2,55
1	Taxa Judiciária			R\$ 8,18			R\$ 8,18
Total						R\$ 10,73	
Tarifa Banco						R\$ 0,00	
						R\$ 10,73	
Sacado ARUANA SEGUROS S.A. - CNPJ: 07.017.295/0001-58 e SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO							
Sacador / Avalista							

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00774.209175 1 88510000001073				
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento						Vencimento 31/12/2021	
Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife						Agência / Código do Cedente 3234 / 354800	
Data do Documento 15/09/2021		Nº do documento 774209		Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 15/09/2021	Nosso Número 31064340000774209
Uso do Banco		Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor		(=) Valor do Documento R\$ 10,73
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00891490920198172001 Base de cálculo R\$ 7.762,50						(-) Outras Deduções	
Qtd	Descrição			Valor Unit.			Valor Total
1	Custas			R\$ 2,55			R\$ 2,55
1	Taxa Judiciária			R\$ 8,18			R\$ 8,18
Total						R\$ 10,73	
Tarifa Banco						R\$ 0,00	
						R\$ 10,73	
Sacado ARUANA SEGUROS S.A. - CNPJ: 07.017.295/0001-58 e SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO							
Sacador / Avalista							

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00774.209175 1 88510000001073				
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento						Vencimento 31/12/2021	
Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife						Agência / Código do Cedente 3234 / 354800	
Data do Documento 15/09/2021		Nº do documento 774209		Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 15/09/2021	Nosso Número 31064340000774209
Uso do Banco		Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor		(=) Valor do Documento R\$ 10,73
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00891490920198172001 Base de cálculo R\$ 7.762,50						(-) Outras Deduções	
Qtd	Descrição			Valor Unit.			Valor Total
1	Custas			R\$ 2,55			R\$ 2,55
1	Taxa Judiciária			R\$ 8,18			R\$ 8,18
Total						R\$ 10,73	
Tarifa Banco						R\$ 0,00	
						R\$ 10,73	
Sacado ARUANA SEGUROS S.A. - CNPJ: 07.017.295/0001-58 e SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO							
Sacador / Avalista							

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0089149-09.2019.8.17.2001

AUTOR: SEVERINA GILDA DE ARAGAO PESSOA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte **ré** da disponibilização, nos autos, da **guia de custas/taxa judiciária para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta intimação, calculadas sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996.**

RECIFE, 15 de setembro de 2021.

RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS
Diretoria Cível do 1º Grau

